



Secretaria de Saúde de Caruaru participa da Semana D do Maio Amarelo

Divulgado

No trânsito, o sentido é a vida.

Faça sua parte para
um trânsito mais seguro.

O Movimento Maio Amarelo vem realizando ações educativas nas ruas, escolas e universidades durante todo o mês e em diversas partes do mundo. Em Caruaru, as ações tiveram início no dia 06 de maio e seguem até o dia 29. De hoje (20) até sexta-feira (24) é a conhecida “Semana D”, que tem o objetivo de chamar a atenção da sociedade para o alto

índice de mortes e feridos no trânsito em Caruaru e em todo o mundo.

Entre as ações da semana, a palestra “Sua escolha no trânsito pode mudar vidas”, com o coordenador do SAMU Agreste, Tiago Acioli; curso de mecânica básica para bikes; blitz educativas e uma simulação de acidente de trânsito envolvendo carro e moto, onde serão acionados o SAMU, a Destra, o Corpo

de Bombeiros e a Polícia Militar. A ação está marcada para às 15h, na avenida Rio Branco.

De acordo com dados do SAMU, foram registrados, em 2019, 1921 acidentes envolvendo carros e motos em Caruaru. Este ano, até abril já foram 648 acidentes, no mesmo período do ano passado foram 601. Confira a programação completa em anexo.

Prefeitura de Caruaru realiza reunião de maio do Comitê Permanente Municipal Juntos Pela Segurança

Janaina Pegeu



A prefeita Raquel Lyra, ao lado de representantes do poder público federal, estadual e demais entidades, realizou, na manhã desta terça-feira (21), a reunião ordinária do mês de maio do Comitê Permanente Municipal Juntos Pela Segurança.

Após análise do mapa da violência municipal, realizado pela secretária de Ordem Pública, Karla Vieira, os membros do comitê apresentaram as atividades da Polícia Rodoviária Federal, novos projetos para a Feira da Sulanca e planejamentos para organização e segurança do São João 2019. “Nós temos os sistemas de monitoramento específicos, mas, em uma reunião como essa com vários segmentos, é muito importante a união de informações. Tivemos uma reunião semelhante sobre o São João e, novamente, hoje, pontuamos algumas ações em conjunto, visando o melhor

serviço para os forrozeiros, tornando o São João mais seguro do Brasil”, disse o Tenente Coronel Saraiva, que, recentemente, assumiu o comando do 4º batalhão.

O grande diferencial na reunião desta terça foi a participação de líderes religiosos. “A segurança naturalmente gera qualidade de vida. A Prefeitura de Caruaru está de parabéns com esse comitê. Essa parceria inédita mostra o cuidado que existe com o ser humano”, pontuou o Pastor Paulo Curi. “O conselho nos ajuda a perceber que a segurança depende de vários segmentos, é uma construção diária. Gostei muito de participar dessa reunião, todos somos responsáveis pelo zelo com nossa Caruaru”, complementou o Padre Alexandre Tareco.

“Realizamos a quarta reunião do Comitê Juntos Pela Segurança do ano de 2019, contando com a participa-

ção de 27 segmentos, todos imbuídos da mesma missão, sob a liderança da prefeita Raquel Lyra, para prevenir e combater a violência e a criminalidade nos territórios. Estamos planejando o maior, melhor e mais seguro São João do Mundo”, afirmou a secretária de Ordem Pública, Karla Vieira.

Sobre o Comitê - Consiste numa forte visão de governança, de ações integradas e de monitoramento da Prefeitura de Caruaru, em esforço articulado com entes como o Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Polícias Militar, Civil, Científica, Federal, Rodoviária Federal, Bombeiro Militar, Câmara Municipal, Ministério Público, Judiciário, Disque-Denúncia, FUNASE, BIESP, Conselho Tutelar, Penitenciária Juiz Plácido de Souza, sociedade civil, CONSECs e outras entidades convidadas.

PODER EXECUTIVO

Prefeita: Raquel Lyra

LEI Nº 6.295, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Dispõe acerca do valor da hora-aula dos professores contratados nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e o art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caruaru.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos professores I e II contratados nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da legislação municipal, fica estabelecido o valor da hora-aula em R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 20 de maio de 2019; 198º da Independência; 131º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.296, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar atualização financeira anual do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caruaru, com o fim de observar as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caruaru que desempenhem para a Administração Pública Municipal uma jornada de trabalho de duzentas (200) horas/aula mensais, é fixado no valor de R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 35, de 22 de novembro do ano de 2013, passa a vigorar em conformidade ao disposto no Anexo Único desta Lei, em virtude dos efeitos da atualização financeira definida no art. 1º, sobre os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caruaru.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2019 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Palácio Jaime Nejaim, 20 de maio de 2019; 198º da Independência; 131º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.297, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de RUA CATARINO JOSÉ JUSTINO, o qual tem início entre o lote 20 da quadra 12 e o lote 21 da quadra 13 e término no lote 01 da quadra 11 e o lote 02 da quadra 14, constante no loteamento Severino Afonso (Planta 297), situada no Bairro, nesta cidade de Caruaru – PE.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeita do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 20 de maio de 2019; 198º da Independência; 131º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

LEI Nº 6.298, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de RUA DOUTOR MANOEL JOSÉ, antiga Rua Projetada R - 17, o qual tem início entre o lote 01 da quadra 27 e a Área Verde e término no lote 17 da quadra 17 e a Área Verde, constante no loteamento Residencial Rosanópolis (Planta 137), situada no Bairro Santa Rosa, nesta cidade de Caruaru – PE.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeita do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 20 de maio de 2019; 198º da Independência; 131º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

LEI Nº 6.299, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Denomina Praça Pública no Município de Caruaru e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de PRAÇA MARIA NECI DA SILVA, os quais têm as limitações entre os pontos georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), (Ponto 01) Latitude (Y) UTM 9081746.92872m e Longitude (X) UTM 826097.571534m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), (Ponto 02) Latitude (Y) UTM 9081726.51958m e Longitude (X) UTM 826102.932567m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), (Ponto 03) Latitude (Y) UTM 9081726.90926m e Longitude (X) UTM 826095.216839m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), situado no Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade de Caruaru – PE.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeita do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 20 de maio de 2019; 198º da Independência; 131º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA ZEZÉ PARTEIRA

LEI Nº 6.300, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Denomina Espaço Público no Município de Caruaru e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de CAMPO ARCO-ÍRIS, o qual está localizado na quadra A, constante no loteamento Jardim Copacabana (Planta 071), situada no Bairro Cidade Jardim, nesta cidade de Caruaru – PE.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeita do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 20 de maio de 2019; 198º da Independência; 131º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR EDJAILSON DA CARU FORRÓ

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, e Vencimentos – PCCV dos Servidores da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – Destra e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores efetivos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA.

**TÍTULO II
DA FINALIDADE E PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV tem como objetivo estimular o desenvolvimento profissional, valorizando o desempenho, definindo uma estrutura de cargos e carreiras e estabelecendo regras para o crescimento funcional dos seus servidores, além de estabelecer processo permanente de qualificação profissional buscando competências compatíveis com as responsabilidades do grupo a que pertence.

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos cargos da DESTRA tem como Princípios Básicos:

I – consolidar os normativos de pessoal referentes a cargos, carreiras e vencimentos, valorizando o Serviço Público e reconhecendo a importância da carreira pública;

II – estabelecer uma política de remuneração alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública e estabelecer um piso para os profissionais de acordo com sua categoria, através de uma tabela de vencimentos;

III – oferecer oportunidade de remuneração assegurando um vencimento condigno para o servidor, mediante os critérios de mobilidade definidos para o seu crescimento na carreira;

IV – garantir ao servidor os meios necessários para o provimento dos conhecimentos, valores, habilidades e atitudes compatíveis com a finalidade dos Serviços Públicos;

V – estimular o aperfeiçoamento, a especialização, a atualização, a melhoria do desempenho para a qualidade dos serviços prestados à população do município de Caruaru;

VI – avaliar periodicamente o desempenho funcional dos servidores, mediante critérios objetivos, elencados através de Ato do Poder Executivo, e

VII – possibilitar a diferenciação organizacional, sem que haja duplicidade das atividades exercidas.

**TÍTULO III
DO INGRESSO E DA ESTRUTURA DA CARREIRA****Capítulo I
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

Art. 4º Para efeito desta Lei Complementar consideram-se:

I - Cargo - conjunto de funções que identificam atividades de um posto de trabalho, atribuídas a um ou mais servidores, explicitando seus deveres, responsabilidades, conhecimentos e requisitos necessários.

II - Função - é um conjunto de tarefas de mesma natureza e requisitos atribuídas ao cargo;

III - Carreira - agrupamento de cargos e níveis segundo sua natureza e complexidade que organizam e hierarquizam as atividades e definem a evolução funcional do servidor e sua remuneração;

IV - Nível – é o posicionamento dentro do cargo de acordo com o seu grau de complexidade e responsabilidade;

V –Vencimento: é o valor correspondente ao nível da classe na qual o servidor está enquadrado, que incidirá todas as demais vantagens recebidas pelos servidores;

VI – Faixa - é o posicionamento escalonado do vencimento dentro de um mesmo nível para cada cargo;

VII – Progressão – é a evolução do vencimento entre as faixas dentro de um mesmo cargo e nível, obedecendo aos critérios de mobilidade, tempo de serviço e considerando a avaliação de desempenho.

VIII – Promoção – é a evolução de um nível para outro nível seguinte na carreira dentro de um mesmo cargo, obedecendo aos critérios de mobilidade e considerando a avaliação de desempenho e aperfeiçoamento profissional;

IX - Enquadramento – é o posicionamento do servidor no cargo, nível e faixa, compatível com os critérios e requisitos estabelecidos no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV;

X- Tabela de vencimentos – é o escalonamento dos valores por cargo de acordo com os níveis e faixas no qual o servidor poderá ter seu crescimento funcional e de vencimentos, de acordo com os critérios de mobilidade para a progressão e promoção;

XI - Estágio Probatório – é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício em que o servidor contratado, após a aprovação prévia em concurso público, será avaliado em seu trabalho conforme atribuições definidas do seu cargo, para adquirir estabilidade;

XII - Descrição de cargos – é o processo que consiste em enumerar as tarefas ou atribuições que compõem um cargo e que

o torna distinto de todos os outros cargos existentes na estrutura administrativa do Município;

XIII - Avaliação de Desempenho – é a verificação formal e sistemática, periódica e objetiva dos resultados alcançados comparados com os padrões de desempenho estabelecidos;

XIV – Tempo de Serviço –corresponde ao lapso temporal devidamente trabalhado na Autarquia, comprovada pelo setor de recursos humanos;

XV – Aperfeiçoamento Profissional – é a ampliação, complementação ou atualização de competências de um determinado perfil profissional desenvolvido na formação inicial, mediante apresentação de cursos de pós-graduação relacionados a sua área de atribuição, com carga horária exigida, desde que ministrada por instituições autorizadas e reconhecidas por órgãos competentes.

XVI – Antiguidade : É o lapso temporal inerente ao servidor dentro do mesmo nível da carreira, considerando a data do início do seu efetivo exercício para fins de promoção, sem prejuízo do estabelecido na lei sobre a paralização dessa contagem, e como critério de desempate, sua ordem de classificação pela nota obtida ao final do concurso público.

XVII – Merecimento: Reconhecimento do mérito de servidor público, caracterizado por suas qualificações funcionais, profissionais, éticas, morais, como assiduidade, competência, conhecimento e habilidade, o que é comprovado por avaliações de desempenho que lhe conferem o direito à promoção dentro do cargo, nível ou faixa.

**Capítulo II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art. 5º O quadro de servidores efetivos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA será composto por cargos de provimento efetivo com ingresso exclusivamente através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O ingresso na carreira ocorrerá sempre no cargo e nível inicial de cada categoria pertencente a um grupo profissional de acordo com a sua natureza e requisitos exigidos.

§ 2º São vedados e, se realizados, nulos de pleno direito, os ingressos que contrariem as disposições contidas neste artigo.

Art. 6º O quadro dos profissionais da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes - DESTRA é constituído de cargos organizados em carreira, considerando a natureza, o grau de complexidade e de responsabilidade das atribuições.

**Capítulo III
DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

Art. 7ºA estrutura de cargos do quadro de servidores efetivos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes –DESTRA está organizada em grupos ocupacionais de acordo com sua categoria, natureza e requisitos, em carreiras

compostas por faixas e níveis e será estruturada conforme as disposições abaixo e contidas no ANEXO I:

I - Grupo I - Cargos com nível de complexidade que exijam capacidade de liderança, de propor soluções, autonomia, iniciativa e responsabilidade técnica sendo necessária formação superior e experiência compatível a função.

II - Grupo II - Cargos que exijam um nível de complexidade e autonomia dentro do processo estabelecido, responsáveis por atividades técnicas/operacionais, de natureza especializada sendo necessária formação de nível médio/técnico com qualificação específica para o cargo.

**Capítulo IV
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 8º O estágio probatório corresponde ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício que se segue ao ingresso do servidor na carreira.

§ 1º Os servidores em estágio probatório, para fins de confirmação no cargo e de aquisição de estabilidade, serão submetidos à avaliação especial de desempenho realizada por suas respectivas chefias e por Comissão Especial de Estágio Probatório, com base nos quesitos e critérios estabelecidos em Decreto regulamentar específico.

§ 2º A homologação da aprovação na avaliação especial de desempenho dar-se-á por ato do Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes –DESTRA, em até 30 dias, contados a partir do término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.

§ 3º A homologação da reprovação na avaliação especial de desempenho dar-se-á por ato do Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de 3 (três) anos previsto para o estágio probatório.

§ 4º Durante o período de cumprimento do estágio probatório, os servidores efetivos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes –DESTRA permanecerão no Nível I, Faixa A.

§ 5º O servidor efetivo da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA aprovado na avaliação especial de

desempenho após o estágio probatório, será enquadrado no nível II, com efeitos a partir do dia subsequente ao término do prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 6º O servidor que não for aprovado no estágio probatório será exonerado na forma da legislação vigente, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Capítulo V

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL E/OU DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9º Decreto do Poder Executivo regulamentará o processo de Avaliação de Desempenho e a composição da Comissão de Avaliação que será formada por servidores das categorias que não concorram diretamente às vagas, representantes da DESTRA e da Secretaria de Administração.

Parágrafo Único. Os critérios para a avaliação estão descritos no Anexo IV.

Capítulo VI

DA CARGA HORÁRIA E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10. A carga horária e a jornada de trabalho dos servidores da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA estão definidas na Lei Municipal 4.819, de 10 de junho de 2009.

Capítulo VII

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 11. O desenvolvimento da carreira do servidor efetivo da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, dar-se-á mediante progressão e promoção:

I – progressão: passagem de uma faixa para outra imediatamente superior, correspondente ao seu cargo e nível, baseada nos critérios de mobilidade, tempo de serviço e considerando avaliação de desempenho, com interstício anual.

II – promoção: passagem de um nível para outro de maior posição no mesmo cargo, baseada na mobilidade e considerando a avaliação de desempenho e aperfeiçoamento profissional, através de processo administrativo devidamente instruído, com efeitos a partir da concessão.

Parágrafo único. Caberá à Unidade de Recursos Humanos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA conferir e ratificar o tempo de efetivo exercício, analisando eventos de frequência pendentes, para fins da progressão requerida.

Art. 12. Serão considerados de efetivo exercício, para fins de progressão e promoção, os afastamentos do serviço aos quais se refere o Art. 91 da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Capítulo VIII DA PROGRESSÃO

Art. 13. Progressão é a passagem do servidor efetivo de uma faixa para a imediatamente posterior do mesmo nível, mediante o cumprimento de 1 (um) ano de efetivo exercício na mesma faixa e nível, sendo a primeira progressão concedida após o cumprimento do estágio probatório.

§ 1º A progressão observará os seguintes critérios:

I - será concedida em função dos resultados do desempenho do servidor;

II - deverá obedecer aos salários seguintes ao posicionamento do servidor na faixa salarial do seu cargo;

III - deverá obedecer aos critérios estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º A progressão será concedida após o servidor completar o seu tempo de serviço e para que seja considerado o efeito pecuniário decorrente da progressão, é necessário que haja o deferimento por parte do setor de Recursos Humanos da DESTRA da documentação apresentada, o qual se manifestará no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada do documento comprobatório no Protocolo geral do órgão.

Capítulo IX DA PROMOÇÃO

Art. 14. Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para a categoria imediatamente superior, em virtude de aperfeiçoamento profissional e avaliação de desempenho, observando os critérios de merecimento e antiguidade, de formas alternadas, como disposto no art. 46 Lei estadual 6.123/68.

§1º A promoção dar-se-á após o cumprimento do estágio probatório, mediante requerimento específico do servidor, instruído com o diploma, certificado ou certidão de conclusão do curso, contados seus efeitos a partir da data do deferimento do pedido, observando-se os critérios desta Lei, em especial no seu Art. 14.

§ 2º A promoção observará os seguintes critérios:

I - ter tido um desempenho dentro dos conceitos definidos no período da avaliação e preencher todos os requisitos de qualificação exigidos para a mudança de nível do mesmo cargo.

II - deverá obedecer aos critérios de vagas existentes para o cargo e nível, exceto em caso de vacância.

III - após a promoção, o servidor deverá ser

enquadrado no salário inicial do novo nível, ficando assegurado um percentual mínimo de 2% de incremento em sua nova remuneração.

§ 3º Caberá à Unidade de Recursos Humanos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA analisar o requerimento e instruir os atos para a formalização da promoção.

§ 4º Para o servidor ocupante do cargo de nível superior, a promoção se dará através de cursos de pós graduação *lato* e *stricto sensu*, em Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC, em áreas relacionadas às funções que desempenhe.

§ 5º Para o servidor ocupante do cargo de nível médio/técnico a promoção se dará através de cursos de aperfeiçoamento profissional, com carga horária original ou através da somatória das cargas horárias de mais de um curso, conforme Anexo II,

em instituições legalmente constituídas, ou apoiadas pelo seu órgão de lotação, e, ainda, em áreas relacionadas às funções que desempenhe.

§ 6º Para fins desta Lei, cada curso de Pós Graduação *lato* e *stricto sensu*, concluídos por ocupantes dos cargos de nível superior, bem como os cursos de aperfeiçoamento profissional por ocupantes dos cargos de nível médio/técnico, somente serão considerados para uma única promoção.

§ 7º Os cursos realizados por ocupantes dos cargos de nível médio/técnico poderão ser apresentados após a conclusão com sua carga horária de origem ou apresentados em conjunto com um ou mais cursos, cuja somatória seja equivalente ao requerido no cargo. Em ambos os casos, os cursos só poderão ser usados uma única vez para a promoção.

§ 8º Para os cursos de que trata o parágrafo 6º, que sejam realizados por Instituições estrangeiras, deverão ser reconhecidos e validados por Instituição brasileira competente, antes da apresentação do requerimento de promoção.

§ 9º Para que sejam considerados os efeitos pecuniários decorrentes da promoção, é necessário que haja o deferimento por parte do setor de Recursos Humanos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA da documentação apresentada, o qual se manifestará no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada do documento comprobatório no Protocolo geral do órgão, com efeitos retroativos a data do protocolo.

Art. 15. Para fins de promoção, serão publicadas pela Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, anualmente, até o mês de abril, as seguintes informações:

I - o total de vagas do efetivo atual;

II - a quantidade dos ocupantes em cada cargo da carreira; **III** - o total e a proporção de vagas ocupadas em cada nível;

IV - a quantidade de vagas disponíveis, em cada um dos níveis, para atender à proporção estabelecida no Art. 16 desta lei, aplicada em relação ao total de cargos definidos por Lei.

§ 1º O tempo de serviço e a idade serão critérios de desempate quando da disputa dos candidatos à vaga existente para o novo nível, sequencialmente nesta ordem.

§ 2º Não serão concedidas progressões ou promoções ao servidor nas seguintes condições:

I - quando estiverem em Estágio Probatório;

II - se tiver sido promovido nos últimos 11 (onze) meses anteriores à data da aplicação do mérito, exceto para os cargos de vacância.

III - quando estiverem no exercício de mandato eletivo; **IV** - quando estiver em cessão a outro órgão ou entidade;

V - quando estiverem cumprindo Sentença Privativa de Liberdade, em decorrência de Sentença Transitada em Julgado os servidores permanecerão impedidos durante o período correspondente à pena, ainda que disponham do benefício do Livramento Condicional;

VI - quando contabilizarem 30 (trinta) ou mais dias de faltas ininterruptas ou intercaladas dentro de período de 12 (doze) meses;

VII - quando punidos com Pena de Suspensão nos últimos 12 (doze) meses;

Art. 16. A carreira, progressões e promoções de que trata esta Lei são constituídas nos seguintes termos:

I – Engenheiros e Arquitetos Urbanistas, com 3 níveis e 10 faixas

- Nível I, equivalente a 100% das vagas existentes;
- Nível II, equivalente a 100% das vagas existentes;
- Nível III, equivalente a 100% das vagas existentes;

II – Guarda Municipal, com 9 (nove) níveis e 10 (dez) faixas

- Nível I, equivalente a 100% das vagas existentes;
- Nível II, equivalente a 100% das vagas existentes;
- Nível III, equivalente a 100% das vagas existentes;
- Subinspetor I, equivalente a 10% do efetivo total de Guardas Municipais para

um contingente superior a 100 Guardas Municipais ou 10 vagas para um número igual ou inferior a 100, cada uma delas com 10 (dez) faixas;

- e) Subinspetor II, equivalente a 80%, do total de vagas dos Subinspetores I, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- f) Subinspetor III, equivalente a 75% do total de vagas dos Subinspetores II, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- g) Inspetor I, equivalente a 67% do total de vagas dos Subinspetores III, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- h) Inspetor II, equivalente a 75% do total de vagas dos Inspetores I, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- i) Inspetor III, equivalente a 67% do total de vagas dos Inspetores II, cada uma delas com 10 (dez) faixas.

III – Agente de Trânsito e Transportes e Transportes, com 9 (nove) níveis e 10 (dez) faixas

- a) Nível I;
- b) Nível II;
- c) Nível III, equivalente a 100% das vagas existentes;
- d) Subinspetor I, equivalente a 10% do efetivo total de Agentes de Trânsito para um contingente superior a 100 Agentes ou 10 vaga para um número igual ou inferior a 100, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- e) Subinspetor II, equivalente a 80%, do total de vagas dos Subinspetores I, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- f) Subinspetor III, equivalente a 75%, do total de vagas dos Subinspetores II, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- g) Inspetor I, equivalente a 67%, do total de vagas dos Subinspetores III, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- h) Inspetor II, equivalente a 75%, do total de vagas dos Inspetores I, cada uma delas com 10 (dez) faixas;
- i) Inspetor III, equivalente a 67%, do total de vagas dos Inspetores II, cada uma delas com 10 (dez) faixas.

Capítulo X DA REMUNERAÇÃO

Art. 17. A remuneração dos servidores da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA é paga em razão do efetivo exercício do cargo, correspondentes ao valor fixado na tabela de vencimentos vigente (Anexo III).

Parágrafo único: Além do vencimento e de todos os direitos e vantagens pecuniárias garantidas por Lei, para os cargos de Guarda Municipal e Agentes de Trânsito e Transportes serão acrescidas as seguintes vantagens e gratificações, para os servidores designados para exercê-las, e considerando a legislação vigente:

- I – Auxílio-Alimentação (Lei Municipal nº 5.231, de 27 de junho de 2012);
- II – Adicional de Risco de Vida (Lei Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2009);
- III – Gratificação de Motorista (Lei Municipal 5.167, de 04 de janeiro de 2012); IV - Gratificação de Atividade Especial.

Art. 18. Fica criada a Gratificação de Atividade Especial, a ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, para desempenho de atribuições correlatas às Patrulhas Rural, Escolar, Maria da Penha e Educativa.

§ 1º Fica fixado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a Gratificação de Atividade Especial.

§ 2º Esta gratificação não se incorpora ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria

Art. 19. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
Comandante da Guarda Municipal	FGDE-1	01	R\$ 2.500,00
Sub Comandante da Guarda Municipal	FGDE-2	01	R\$ 1.500,00
Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes	FGDE-1	01	R\$ 2.500,00
Sub Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes	FGDE-2	01	R\$ 1.500,00

§ 1º São atribuições do Comandante da Guarda Municipal: I – Aplicar planos e diretrizes operacionais;

II – Programar e executar planos de segurança pública municipal e de mobilidade urbana;

III – Elaborar normas gerais e particulares de ações e ordens de serviço;

IV – Fiscalizar e analisar em intervalos frequentes os fatores relativos ao grau crítico e à vulnerabilidade do município;

V – Avaliar, acompanhar e coordenar as atividades desempenhadas pela Guarda Municipal, bem como elaborar relatórios;

VI – Emitir parecer sobre o desempenho funcional dos seus subordinados por ocasião da avaliação de desempenho ou sempre que solicitado;

VII – Propor a instauração de Processo Administrativo quando tomar conhecimento de possíveis irregularidades funcionais, solicitando as medidas que se fizerem necessárias.

VIII - Fazer cumprir e respeitar as determinações legais.

§ 2º São atribuições do Sub Comandante da Guarda Municipal:

I - Responder pelo Comandante em seus afastamentos e impedimentos legais;

II – Promover a elaboração das Escalas de Serviço, fiscalizando seu fiel cumprimento e comunicando ao Comandante as possíveis alterações;

III – Fiscalizar os Postos de Serviço, visando um maior controle das atividades desempenhadas;

IV – Executar as atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Comandante, inclusive advertência verbal, quando couber, aos integrantes da Guarda Municipal.

§ 3º São atribuições do Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes:

I – Dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar administrativa e operacionalmente às ações de Trânsito e Transportes;

II – Coordenar e dirigir atividades de inteligência, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações da área de segurança pública e órgãos ou entidades em âmbito municipal, intermunicipal, estadual e federal;

IV - Zelar para que seus comandados observem fielmente todas as disposições regulamentares, a fim de facilitar o máximo rendimento e a indispensável uniformidade nas atividades de comando, instrução e administração;

VI – Imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção, pontualidade e justiça;

VII – Propor a instauração de Processo Administrativo quando tomar conhecimento de possíveis irregularidades funcionais, solicitando as medidas que se fizerem necessárias.

§ 4º São atribuições do Sub Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes:

I – Exercer ação de coordenação de Trânsito e Transportes em todos os setores da unidade, usando-a com a iniciativa necessária e sob sua inteira responsabilidade;

II – Controlar, fiscalizar e apoiar os seus subordinados para o cumprimento do dever;

III – Registrar em formulário próprio individual, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações;

IV – Executar as atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Coordenador de Trânsito e Transportes, inclusive advertência verbal, quando couber, aos Agentes de Trânsito e Transportes.

§ 5º A designação das funções gratificadas previstas no “caput” é privativa do Presidente da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA, respeitados os critérios a serem regulamentados através de Decreto do Poder Executivo, a classe de inspetor e o que dispõe o “caput” do artigo 15 da Lei 13.022/2014.

§ 6º O valor recebido em decorrência da designação para as funções gratificadas de Comandante e Sub comandante da Guarda Municipal; Coordenador e Sub Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes não se incorpora ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria.

§ 7º Ficam extintos os cargos em comissão de Comandante da Guarda Municipal e Sub-Comandante da Guarda Municipal, previstos no Anexo I, da Lei Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2009.

§ 8º Ficam extintas as funções gratificadas de Inspetor da Guarda Municipal, Subinspetor da Guarda Municipal, Inspetor Agente de Trânsito e Transportes e Subinspetor Agente de Trânsito e Transportes, criadas através da Lei Municipal nº 4.762, de 09 de março de 2009, e alterada pela Lei Municipal nº 5.167, de 04 de janeiro de 2012.

Art. 20. A designação do servidor efetivo, integrante da carreira para o exercício das funções gratificadas de Comandante e Sub comandante da Guarda Municipal; Coordenador e Sub Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes deverá obedecer obrigatoriamente, os seguintes critérios:

- a) Merecimento;
- b) Tempo de serviço;
- c) Nível superior completo em qualquer área de formação, reconhecidos pelo MEC.

Art. 21. O tempo de exercício na função gratificada de Comandante e Sub comandante da Guarda Municipal; Coordenador e Sub Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes, será de um (01) ano podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período a critério do diretor presidente da

Autarquia Municipal de Defesa Social Trânsito e Transporte - DESTRA, não podendo exceder o tempo máximo de dois (02) anos na função devendo ao final do tempo descrito ser nomeado novos servidores, respeitados os mesmos critérios estabelecidos.

Art. 22. As funções gratificadas de Comandante e Sub comandante da Guarda Municipal; Coordenador e Sub Coordenador de Fiscalização de Trânsito e Transportes são privativas de servidores integrantes do quadro de Guardas municipais e Agentes de Trânsito e Transportes e transportes, respectivamente, de carreira.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Para efeito de enquadramento, os atuais ocupantes dos cargos de Guarda Municipal e Agente de Trânsito e Transportes do quadro funcional da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA que possuírem mais de 06 (seis) anos de efetivo exercício na função, serão promovidos para o nível III, faixa “A” correspondente ao cargo, bem como os atuais ocupantes de Engenheiro e Arquiteto Urbanista serão promovidos para o nível II faixa “A”.

Parágrafo único. Até que os critérios para promoção desta Lei possam ser aplicados ao quadro funcional, deverá ser aplicada a regra contida na Lei Municipal nº 4.819/2009, em seu artigo 10, II e III.

Art. 24. Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal e Agente de Trânsito e Transportes do quadro funcional da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – DESTRA deverão submeter-se a processo de avaliação de desempenho, conforme regulamento a ser expedido por meio de Ato do Poder Executivo, para os cargos de inspetor e subinspetor, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação para presente lei.

Parágrafo único. Para fins de promoção, existindo vacância de cargos, o período de 03 (três) anos nas funções anteriores estabelecido nos ANEXOS I e II será desconsiderado.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes no orçamento geral do Município de Caruaru, para o exercício de 2019, e dotações correlatas nos próximos exercícios.

Art. 26. Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Municipal e Agente de Trânsito e Transportes, deverá ser observado o percentual mínimo de 5% de participação feminina.

Art. 27. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, para sua fiel execução.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 20 de maio de 2019; 198º da Independência; 131º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 20 DE MAIO DE 2019.

ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS DA DESTRA

GRUPO I - NÍVEL SUPERIOR		
CARGOS ATUAIS	CARREIRA	REQUISITOS EXIGIDOS
ENGENHEIRO ARQUITETO URBANISTA	ENGENHEIRO I	ESTÁGIO PROBATÓRIO por 3 anos - Ensino Superior completo em engenharia civil e registro no CREA-PE.
	ENGENHEIRO II	Superior Completo em Engenharia Civil com Pós Graduação Lato Sensu em sua área de atuação e com 06 anos de experiência como Engenheiro da DESTRA.
	ENGENHEIRO III	Superior Completo em Engenharia Civil com Pós- graduação Stricto Sensu em sua área de atuação e 12 anos de experiência como Engenheiro da DESTRA.
	ARQUITETO URBANISTA I	Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo e registro CAU-PE.
	ARQUITETO URBANISTA II	Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo com Pós Graduação Lato Sensu em sua área de atuação e com 06 anos de experiência como Arquiteto da DESTRA.
	ARQUITETO URBANISTA III	Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo com Pós-graduação Stricto Sensu em sua área de atuação e 12 anos de experiência como Arquiteto da DESTRA.

GRUPO II - NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO		
CARGOS ATUAIS	CARREIRA	REQUISITOS EXIGIDOS
GUARDA MUNICIPAL	GUARDA MUNICIPAL I	GUARDA MUNICIPAL PROBATÓRIO por 3 anos - Ensino médio/Técnico completo com mais curso de formação.
	GUARDA MUNICIPAL II	Ensino médio/Técnico completo mais curso de qualificação na sua área de atuação, com carga horária de até 40h/aula e mais de 03 anos como GUARDA MUNICIPAL I.
	GUARDA MUNICIPAL III	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária maior que 40h aula e até 80h/aula e com mais de 03 anos como GUARDA MUNICIPAL II.
	SUBINSPETOR I	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária maior que 80h aula até 100h/aula e com mais de 03 anos como GUARDA MUNICIPAL III.
	SUBINSPETOR II	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária maior que 100h aula até 120h/aula e com mais de 03 anos como SUBINSPETOR I
	SUBINSPETOR III	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária maior 120h aula até 160h/aula e com mais de 03 anos como SUBINSPETOR II
	INSPETOR I	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária maior 160h aula até 200h/aula e com mais de 03 anos como SUBINSPETOR III
	INSPETOR II	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária maior 200h aula até 240h/aula e com mais de 03 anos

		como INSPETOR I
	INSPETOR III	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária maior 240h aula até 280h/aula e com mais de 03 anos como INSPETOR II.

GRUPO II - NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO		
CARGOS ATUAIS	CARREIRA	REQUISITOS EXIGIDOS
AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES I	ESTÁGIO PROBATÓRIO por 3 anos - Ensino médio/Técnico completo com mais curso de formação.
	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES II	Ensino médio/Técnico completo mais curso de qualificação com carga horária de até 40h/aula, e mais de 03 anos como AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES I.
	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES III	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária maior que 40h /aula e até 80h/aula e com mais de 03 anos como AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES II.
	SUBINSPETOR I	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária maior que 80h/aula até 100h/aula e com mais de 03 anos como AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES III.
	SUBINSPETOR II	Ensino médio/Técnico completo com curso de na área de atuação, com carga horária maior que 100h/aula até 120h/aula e com mais de 03 anos como SUBINSPETOR I.
	SUBINSPETOR III	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação na área de atuação, com carga horária maior 120h/aula até 160h/aula e com mais de 03 anos como SUBINSPETOR II .
	INSPETOR I	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação com carga horária maior 160h/ aula até 200h/aula e com mais de 03 anos como SUBINSPETOR III .
	INSPETOR II	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação , com carga horária maior 200h /aula até 240h/aula e com mais de 03 anos como INSPETOR I .
	INSPETOR III	Ensino médio/Técnico completo com curso de qualificação com carga horária maior 240h/ aula até 280h/aula e com mais de 03 anos como INSPETOR II.

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 20 DE MAIO DE 2019.

ANEXO II
PERFIS DE CARGOS DA DESTRA

IDENTIFICAÇÃO: ARQUITETO E URBANISTA CARGA HORARIA: 120 HORAS MENSAIS ÁREA DE ATUAÇÃO: MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES			
REQUISITOS EXIGIDOS			
	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
REQUISITOS	ESTÁGIO PROBATÓRIO POR 3 ANOS - CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ARQUITETURA URBANISMO REGISTRADO NO CAU-PE.	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ARQUITETURA URBANISMO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ARQUITETURA E URBANISMO COM PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

EXPERIÊNCIA	-	06 (SEIS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO ARQUITETO E URBANISTA DA DESTRA.	12 (DOZE) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO ARQUITETO E URBANISTA DA DESTRA.
DESEMPENHO	-	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.
NHECIMENTOS ESPECÍFICOS	-	TITULAÇÃO: GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO COM CURSOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO.	TITULAÇÃO: GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CURSOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO.
ATIVIDADES PRINCIPAIS:			
NÍVEL I E II			
<ul style="list-style-type: none"> ● COORDENAR EQUIPE TÉCNICA PARA REALIZAR LEVANTAMENTOS NAS VIAS PÚBLICAS, ALÉM DE MEDIÇÕES PARA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS EXECUTADOS DE DISPOSITIVOS DE TRÂNSITO RODOVIÁRIOS; ● ANALISAR SOLICITAÇÕES DE DISPOSITIVOS DE TRÂNSITO RODOVIÁRIOS, BEM COMO REALIZAR ESTUDO DE VIABILIDADE E EMITIR PARECERES TÉCNICOS EM RESPOSTAS AS SOLICITAÇÕES; ● GERENCIAR CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A AUTARQUIA E AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO OU REMOÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRÂNSITO RODOVIÁRIOS, ALÉM DA FISCALIZAÇÃO DESSES SERVIÇOS E DA QUALIDADE DOS MATERIAIS EMPREGADOS; ● ELABORAR ORÇAMENTOS OU COTAÇÕES DE MATERIAIS OU SERVIÇOS DE DISPOSITIVOS DOS PROJETOS DE TRÂNSITO RODOVIÁRIOS, DE ACORDO COM PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS OFICIAIS VIGENTES OU PESQUISAS DE MERCADO; ● ELABORAR PROJETOS DE SINALIZAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA SERVIÇOS DE INTERDIÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, QUANDO NECESSÁRIO; ● AUXILIAR A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMPDEC COM REALIZAÇÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS E ELABORAÇÃO PARECERES TÉCNICOS. 			
NÍVEL III			
ALÉM DAS ATIVIDADES ACIMA EXPOSTAS:			
<ul style="list-style-type: none"> ● EMITIR ORDEM DE SERVIÇOS ÀS EMPRESAS, CONTRATADAS PELA AUTARQUIA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE DISPOSITIVOS DE TRANSITO RODOVIÁRIOS; ● ELABORAR TERMOS DE REFERÊNCIAS - TR'S PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE DISPOSITIVOS DE TRÂNSITO RODOVIÁRIOS; 			
CONDIÇÕES DE TRABALHO:			
SUJEITO A RISCOS POR AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS			

IDENTIFICAÇÃO: ENGENHEIRO CARGA HORARIA: 120 HORAS MENSAIS
AREA DE ATUAÇÃO: MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

REQUISITOS EXIGIDOS			
	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
REQUISITOS	ESTÁGIO PROBATÓRIO POR 3 ANOS - CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ENGENHARIA CIVIL, REGISTRADO NO CREA-PE.	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ENGENHARIA CIVIL COM PÓS-GRADUAÇÃO ATUAÇÃO.	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ENGENHARIA CIVIL COM PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.
EXPERIÊNCIA	-	06 (SEIS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO ENGENHEIRO DA DESTRA.	12 (DOZE) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO ENGENHEIRO DA DESTRA.
DESEMPENHO	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO
NHECIMENTOS ESPECÍFICOS	-	TITULAÇÃO: GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO	TITULAÇÃO: GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CURSOS NA

			ÁREA DE ATUAÇÃO.
ATIVIDADES PRINCIPAIS:			
NÍVEL I E II			
<ul style="list-style-type: none"> ● COORDENAR EQUIPES TÉCNICAS PARA REALIZAR LEVANTAMENTOS NAS VIAS PÚBLICAS E MEDIÇÕES PARA CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS EXECUTADOS DE DISPOSITIVOS DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO. ● ANALISAR SOLICITAÇÕES DE DISPOSITIVO DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO, BEM COMO REALIZAR ESTUDOS DE VIABILIDADE E EMITIR PARECERES TÉCNICOS EM RESPOSTAS AS SOLICITAÇÕES. ● GERENCIAR CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A AUTARQUIA E AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO OU REMOÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO E FISCALIZAR OS SERVIÇOS EXECUTADOS E ANALISAR A QUALIDADE DOS MATERIAIS UTILIZADOS. ● ELABORAR ORÇAMENTO E COTAÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS DE DISPOSITIVOS DE PROJETOS DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO, DE ACORDO COM AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS OFICIAIS VIGENTES OU PESQUISAS DE MERCADO. ● ELABORAR PROJETOS DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SERVIÇOS DE INTERDIÇÃO EM VIAS PÚBLICAS QUANDO NECESSÁRIO. <p>APOIAR A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMPDEC COM REALIZAÇÕES DE VISTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO.</p>			
NÍVEL III			
ALÉM DAS ATIVIDADES ACIMA EXPOSTAS:			
<ul style="list-style-type: none"> ● EMITIR ORDEM DE SERVIÇOS ÀS EMPRESAS, CONTRATADAS PELA AUTARQUIA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE DISPOSITIVOS DE TRANSITO RODOVIÁRIOS; ● ELABORAR TERMOS DE REFERÊNCIA – TR'S PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE DISPOSITIVOS DE TRÂNSITO. ● ELABORAR PROJETOS DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SERVIÇOS DE INTERDIÇÃO EM VIAS PÚBLICAS QUANDO NECESSÁRIO. ● APOIAR A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMPDEC COM REALIZAÇÕES DE VISTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO. 			
CONDIÇÕES DE TRABALHO:			
SUJEITO A RISCOS POR AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS			

IDENTIFICAÇÃO: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CARGA
HORARIA: 44 HORAS SEMANAIS
AREA DE ATUAÇÃO: MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

REQUISITOS EXIGIDOS			
	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
REQUISITOS	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO MAIS CURSO DE QUALIFICAÇÃO.	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.
EXPERIÊNCIA	ESTÁGIO PROBATÓRIO POR 3 ANOS	03 ANOS (TRÊS) DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO GENTE D E TRÂNSITO TRANSPORTE I	03 ANOS (TRÊS) DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO GENTE D E TRÂNSITO TRANSPORTE II
DESEMPENHO	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO
NHECIMENTOS ESPECÍFICOS	-	CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM CARGA HORÁRIA DE ATÉ 40 HORAS AULA EM CURSOS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.	CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 40H/AULAS ATÉ (80) HORAS-AULA EM CURSOS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.
ATIVIDADES PRINCIPAIS:			

- FISCALIZAR E MANTER O CONTROLE OPERACIONAL DOS PONTOS REGULAMENTARES DE TÁXI, MOTO-TÁXI, LOTAÇÕES, TRANSPORTE POR APPLICATIVOS E TRANSPORTE COLETIVO;
- AUXILIAR ATRAVÉS DE APOIO OPERACIONAL/FISCALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS POR PARTE DA COMUNIDADE, ÓRGÃOS PÚBLICOS E OUTROS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA DESTRA;
- TRABALHAR EM CONJUNTO COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, NA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E ATIVIDADES EDUCATIVAS;
- APRESENTAR PROPOSTAS E RECOMENDAÇÕES PARA A INCLUSÃO OU ADEQUAÇÃO NA SINALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA EXISTENTE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;

REALIZAR ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO;

- REALIZAR ATIVIDADES DOS PROGRAMAS, PROJETOS E CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO E DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO. REALIZAR VISTORIAS/INSPECIONAR, MONITORAR E CONSULTAR VEÍCULOS;

CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO 24 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB.

EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO SEU CARGO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

SUJEITO A RISCOS POR AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

IDENTIFICAÇÃO: GUARDA MUNICIPAL CARGA HORARIA: 44 HORAS SEMANAIS
AREA DE ATUAÇÃO: SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO.

REQUISITOS EXIGIDOS			
	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
REQUISITOS	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.
EXPERIÊNCIA	ESTÁGIO PROBATÓRIO POR 3 ANOS	03 ANOS (TRÊS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA, COMO GUARDA MUNICIPAL I.	03 ANOS (TRÊS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA, COMO GUARDA MUNICIPAL II.
DESEMPENHO	-	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;
NECESSIDADES ESPECÍFICAS	CURSOS DE	CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM CARGA HORÁRIA ATÉ 40H/AULAS E 40H/AULAS EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.	CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 40H/AULAS E ATÉ OITENTA (80) HORAS-AULA NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ATIVIDADES PRINCIPAIS:

- TOMAR CONHECIMENTO DAS ORDENS EXISTENTES A RESPEITO DE SUA OCUPAÇÃO QUANDO DO INÍCIO DE QUALQUER SERVIÇO PARA O QUAL ESTEJA ESCALADO;
- ESTAR ATENTO A EXECUÇÃO DE QUALQUER SERVIÇO;
- TRATAR COM ATENÇÃO E URBANIDADE AS PESSOAS COM AS QUAIS EM RAZÃO DO SERVIÇO ENTRAR EM CONTATO, AINDA QUANDO ESSAS PROCEDEREM DE MANEIRA DIVERSA;
- ATENDER COM PRESTEZA ÀS OCORRÊNCIAS PARA AS QUAIS FOR SOLICITADO E/OU DEFRENTAR-SE;
- ELABORAR, COM ZELO E IMPARCIALIDADE, BOLETINS DE OCORRÊNCIA E GUIAS DE ENTREGA;
- ZELAR PELO ARMAMENTO, MUNIÇÃO, EQUIPAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÃO, VIATURAS E DEMAIS UTENSÍLIOS DESTINADOS À CONSEQUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES;
- ZELAR POR SUA APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL E PESSOAL, PARA QUE OCORRA SEMPRE COM ADEQUADA UNIFORMIZAÇÃO;
- REPORTAR – IMEDIATAMENTE, AOS SUPERIORES DE PLANTÃO – TODA OCORRÊNCIA QUE ATENDA;
- OPERAR EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES E CONDUZIR VIATURAS, CONFORME ESCALA DE SERVIÇOS E/ OU QUANDO NECESSÁRIO;
- PRESTAR ORIENTAÇÃO E ORIENTAR O PÚBLICO EM GERAL – QUANDO NECESSÁRIO;
- APOIAR E GARANTIR AS AÇÕES FISCALIZADORAS E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO;
- COLABORAR COM OS DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, NAS ATIVIDADES QUE LHE DIZEM RESPEITO;
- APOIAR E ORIENTAR NO CONTROLE DO TRÂNSITO MUNICIPAL DE PEDESTRES E VEÍCULOS NA ÁREA DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUANDO NECESSÁRIO;
- EFETUAR A SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS, QUANDO NECESSÁRIO;
- ZELAR PELOS EQUIPAMENTOS QUE SE ENCONTREM EM USO NA ESCALA DE SERVIÇO, LEVANDO AO CONHECIMENTO DE SEU SUPERIOR QUALQUER FATO QUE DEPENDA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REPARO E MANUTENÇÃO;
- COMUNICAR À CHEFIA IMEDIATA QUALQUER IRREGULARIDADE OCORRIDA DURANTE SEU PLANTÃO, PARA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS;
- CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES QUE A LEI DETERMINAR
- ASSUMIR QUANDO DEVIDAMENTE AUTORIZADO, A LIDERANÇA DE EQUIPE OU EFETIVO, EM POSTOS DE SERVIÇO, EVENTOS OU CORRELATOS;
- PROTEGER O PATRIMÔNIO ECOLÓGICO, CULTURAL, ARQUITETÔNICO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, ADOTANDO MEDIDAS EDUCATIVAS E PREVENTIVAS;

EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO SEU CARGO.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

SUJEITO A RISCOS POR AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

IDENTIFICAÇÃO: INSPETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CARGA
HORARIA: 44 HORAS SEMANAIS
AREA DE ATUAÇÃO: MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

REQUISITOS EXIGIDOS			
	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
REQUISITOS	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.
EXPERIÊNCIA	03 ANOS (TRÊS) DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO SUBINSPECTOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE III.	03 ANOS (TRÊS) DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO INSPETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE I.	03 ANOS (TRÊS) DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO INSPETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE II.
DESEMPENHO	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.
NECESSIDADES ESPECÍFICAS	CURSO DE QUALIFICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 160H/AULA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.	CURSO DE QUALIFICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 200H/AULAS ATÉ DUZENTOS (240) HORAS-AULA EM CURSOS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.	CURSO DE QUALIFICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 240H/AULAS ATÉ DUZENTOS E OITENTA (280) HORAS-AULA EM CURSOS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ATIVIDADES PRINCIPAIS:

NÍVEL I E II

- PLANEJAR E COORDENAR ATIVIDADES DE CONTROLE E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO;
- COORDENAR E DIRIGIR ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA, BEM COMO A ARTICULAÇÃO E O INTERCÂMBIO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES E CORPORAÇÕES DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ÓRGÃOS OU ENTIDADES EM ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL;
- PLANEJAR E GERENCIAR O EMPREGO DO EFETIVO DE SUA RESPONSABILIDADE PARA FAZER FRENTE AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO;
- ATUAR COMO MEDIADOR PROPONDO E DESENVOLVENDO AÇÕES DE CORRESPONSABILIDADE ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS, SOCIEDADE CIVIL E COMUNIDADE EM GERAL;

ORIENTAR DIRETAMENTE OS SEUS SUBORDINADOS NAS SITUAÇÕES DECORRENTES DE SUAS ATIVIDADES;

- INTERMEDIAR A COLABORAÇÃO ENTRE SEUS SUBORDINADOS; SERVIDORES DE OUTROS ORGAOS PÚBLICOS E A COMUNIDADE EM GERAL;

SUPERVISIONAR O CUMPRIMENTO DAS ESCALAS DE SERVIÇOS; FISCALIZAR O EMPREGO DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS; FISCALIZAR A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS;

- PLANEJAR AÇÕES PREVENTIVAS E EDUCATIVAS NA SEGURANÇA MUNICIPAL, NO QUE COUBER, JUNTO A COMUNIDADE EM GERAL;
- ASSESSORAR APRESENTANDO RELATÓRIOS PERIÓDICOS A SUA CHEFIA IMEDIATA, COLABORANDO NA RESOLUÇÃO DE DEMANDAS ESPECÍFICAS OU DE ÂMBITO ESTRATÉGICO PARA A GESTÃO MUNICIPAL;

EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO SEU CARGO.

NÍVEL III

ALÉM DAS ATIVIDADES ACIMA EXPOSTAS:

- ARTICULAR COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES E CORPORAÇÕES DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ORGAOS OU ENTIDADES EM ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL;

ZELAR PELA DISCIPLINA DE SEUS SUBORDINADOS;

RECEBER SOLICITAÇÕES DE SUPERIORES IMEDIATOS E ENCAMINHAR PROVIDÊNCIAS CONFORME O CASO

TOMAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS VISANDO A EFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO;

CUMPRIR EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO SEU CARGO.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

SUJEITO A RISCOS POR AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

IDENTIFICAÇÃO: INSPETOR DA GUARDA CARGA HORARIA: 44 HORAS SEMANAIS
AREA DE ATUAÇÃO: SEGURANÇA PUBLICA MUNICIPAL, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

REQUISITOS EXIGIDOS

	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
REQUISITOS	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO, MAIS CURSO DE FORMAÇÃO	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO, MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO, MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.
EXPERIÊNCIA	03 (TRÊS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA NO CARGO DE SUBINSPETOR III.	03 (TRÊS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA, COMO INSPETOR I.	03 (TRÊS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA, COMO INSPETOR II.
DESEMPENHO	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO
REQUISITOS ESPECÍFICOS	CURSO DE FORMAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 160H/AULA NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.	CURSO DE QUALIFICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 200H/AULAS ATÉ 240H/AULA NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.	CURSO DE QUALIFICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 240H/AULAS ATÉ 280 HORAS-AULA NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ATIVIDADES PRINCIPAIS:

NÍVEL I

- PLANEJAR, COORDENAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL E DO TRÂNSITO;
- ARTICULAR O INTERCÂMBIO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES E CORPORAÇÕES DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ÓRGÃOS OU ENTIDADES EM ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL;
- PLANEJAR E GERENCIAR O EMPREGO DO EFETIVO SOB SUA RESPONSABILIDADE PARA FAZER FRENTE ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO;

ORIENTAR DIRETAMENTE OS SEUS SUBORDINADOS NAS SITUAÇÕES DECORRENTES DE SUAS ATIVIDADES;

- INTERMEDIAR A COLABORAÇÃO ENTRE SEUS SUBORDINADOS, SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS E A COMUNIDADE EM GERAL;

ELABORAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS ESCALAS DE SERVIÇOS;

EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS A SUA ATIVIDADE PRINCIPAL.

NÍVEL II

ALÉM DAS ATIVIDADES ACIMA EXPOSTAS:

- PROPOR E DESENVOLVER AÇÕES DE CORRESPONSABILIDADE ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS, SOCIEDADE CIVIL E COMUNIDADE EM GERAL;
- MANTER ATUALIZADO O HISTÓRICO FUNCIONAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS OBSERVANDO AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS RELATÓRIOS DIÁRIOS;
- APRESENTAR RELATÓRIOS PERIÓDICOS A SUA CHEFIA IMEDIATA, COLABORANDO NA RESOLUÇÃO DE DEMANDAS ESPECÍFICAS OU DE ÂMBITO ESTRATÉGICO PARA A GESTÃO MUNICIPAL.

EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS A SUA ATIVIDADE PRINCIPAL.

NÍVEL III

ALÉM DAS ATIVIDADES ACIMA EXPOSTAS:

COORDENAR E DIRIGIR ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA;

RECEBER SOLICITAÇÕES DE SUPERIORES IMEDIATOS E ENCAMINHAR PROVIDÊNCIAS CONFORME O CASO;

TOMAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS VISANDO A EFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO

- SUPERVISIONAR E AUTORIZAR AS ESCALAS DE SERVIÇOS, COMUNICANDO ALTERAÇÕES SE HOVER, AO SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO;

SUBSTITUIR O SUBCOMANDANTE OU COMANDANTE EM SUAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS LEGAIS

EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS A SUA ATIVIDADE PRINCIPAL.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

SUJEITO A RISCOS POR AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

IDENTIFICAÇÃO: SUBINSPETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE CARGA HORARIA: 44 HORAS SEMANAIS
AREA DE ATUAÇÃO: MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

REQUISITOS EXIGIDOS

	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
REQUISITOS	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.
EXPERIÊNCIA	03 ANOS (TRÊS) DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE III.	03 ANOS (TRÊS) DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO SUBINSPETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE I.	03 ANOS (TRÊS) DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA COMO SUBINSPETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE II.
DESEMPENHO	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO
REQUISITOS ESPECÍFICOS	CURSO DE QUALIFICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 100H/AULAS EM CURSOS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.	CURSO DE QUALIFICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 120H/AULA EM CURSOS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.	CURSO DE QUALIFICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 160H/AULA EM CURSOS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ATIVIDADES PRINCIPAIS:

NÍVEL I

- PLANEJAR E COORDENAR ATIVIDADES DE CONTROLE E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO;
- DISTRIBUIR TAREFAS AOS SEUS SUBORDINADOS E/OU TRANSMITIR ORDENS E ORIENTAÇÃO DE SEUS SUPERIORES HIERARQUICOS; INSPECIONAR OS EQUIPAMENTOS QUE SERAO UTILIZADOS INSPECIONAR A APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS SEUS SUBORDINADOS; E TOMAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; ZELAR PELA DISCIPLINA DE SEUS SUBORDINADOS; CONTROLAR A ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DE SEUS SUBORDINADOS; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO SEU CARGO.

NÍVEL II

ALÉM DAS ATIVIDADES ACIMA EXPOSTAS:

APRESENTAR RELATÓRIOS AO SUPERIOR IMEDIATO;

- EXECUTAR AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL E/OU VIÁRIA, NO QUE COUBER, JUNTO A COMUNIDADE EM GERAL;

TER PRONTO CONTROLE DE SUA EQUIPE;

PARTICIPAR DE ATIVIDADE DE RONDA E PATRULHA COMO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO;

EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO SEU CARGO.

NÍVEL III

ALÉM DAS ATIVIDADES ACIMA EXPOSTAS:

- ORIENTAR E FISCALIZAR A ATUAÇÃO DE SEUS SUBORDINADOS NO TRATO COM O PÚBLICO E NAS SITUAÇÕES DECORRENTES DE SUAS ATIVIDADES;

CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES QUE A LEI DETERMINAR;

EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO SEU CARGO.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

SUJEITO A RISCOS POR AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

IDENTIFICAÇÃO: SUBINSPETOR DA GUARDA CARGA HORARIA: 44 HORAS SEMANAIS
AREA DE ATUAÇÃO: SEGURANÇA PUBLICA MUNICIPAL, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

REQUISITOS EXIGIDOS

	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
REQUISITOS	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO, MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO, MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.	ENSINO MÉDIO/TÉCNICO COMPLETO, MAIS CURSO DE FORMAÇÃO.
EXPERIÊNCIA	03 (TRÊS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA, COMO GUARDA MUNICIPAL III.	03 (TRÊS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA, COMO SUBINSPETOR I.	03 (TRÊS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO DA CARREIRA, COMO SUBINSPETOR II.
DESEMPENHO	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.	ATINGIR CONCEITO MÍNIMO EXIGIDO NO PERÍODO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.
NHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 80H/AULA ATÉ 100H/AULA, NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.	CURSO DE QUALIFICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 100H/AULA ATÉ 120H/AULA, NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.	CURSO DE QUALIFICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MAIOR QUE 120H/AULAS EM 160H/AULA, NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

ATIVIDADES PRINCIPAIS:

NÍVEL I

- PLANEJAR, COORDENAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL E DO TRÂNSITO;
- DISTRIBUIR AS TAREFAS AOS SEUS SUBORDINADOS E/OU TRANSMITIR ORDENS E ORIENTAÇÃO DE SEUS SUPERIORES HIERARQUICOS; INSPECIONAR A APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS SEUS SUBORDINADOS E TOMAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; ZELAR PELA DISCIPLINA DE SEUS SUBORDINADOS; CONTROLAR A ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DE SEUS SUBORDINADOS; TER PRONTO CONTROLE DE SUA EQUIPE; APRESENTAR RELATÓRIOS DIÁRIOS AO SUPERIOR IMEDIATO;
- EXECUTAR AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL E/OU VIÁRIA, NO QUE COUBER, JUNTO A COMUNIDADE EM GERAL;

DESEMPENHAR ATIVIDADES DE SUPERVISÃO E RONDAS;

EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS A SUA ATIVIDADE

PRINCIPAL.

NÍVEL II

ALÉM DAS ATIVIDADES ACIMA EXPOSTAS:

TRANSMITIR ORDENS E ORIENTAÇÃO DE SEUS SUPERIORES HIERARQUICOS;

EXERCER O CONTROLE DE SUA EQUIPE;

INSPECIONAR OS EQUIPAMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS;

SUPERVISOIONAR O EMPREGO E CUIDADO COM OS EQUIPAMENTOS EM USO POR SUA EQUIPE;

EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS A SUA ATIVIDADE PRINCIPAL.

NÍVEL III

ALÉM DAS ATIVIDADES ACIMA EXPOSTAS:

CONTROLAR A ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DE SEUS SUBORDINADOS;

- ORIENTAR E FISCALIZAR A ATUAÇÃO DE SEUS SUBORDINADOS NO TRATO COM O PÚBLICO E NAS SITUAÇÕES DECORRENTES DE SUAS ATIVIDADES;

CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES QUE A LEI DETERMINAR;

DESENVOLVER AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL E MOBILIDADE URBANA;

SUBSTITUIR O INSPETOR I EM SUAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS LEGAIS;

EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS A SUA ATIVIDADE PRINCIPAL.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

SUJEITO A RISCOS POR AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 20 DE MAIO DE 2019. ANEXO III TABELA SALARIAL - GRUPO I NIVEL SUPERIOR

CARGOS	CARREIRA	FAIXAS SALARIAIS									
		A INICIAL	B 1%	C 1%	D 1%	E 1%	F 1%	G 1%	H 1%	I 1%	J FINAL 1%
ENGENGEIRO	ENGENGEIRO I	3.420,00	3.454,20	3.488,40	3.522,60	3.556,80	3.591,00	3.625,20	3.659,40	3.693,60	3.727,80
	ENGENGEIRO II	3.762,00	3.796,20	3.830,40	3.864,60	3.898,80	3.933,00	3.967,20	4.001,40	4.035,60	4.069,80
	ENGENGEIRO III	4.327,00	4.370,20	4.413,40	4.456,60	4.500,00	4.543,20	4.586,40	4.629,60	4.672,80	4.716,00
ARQUITETO	ARQUITETO I	3.420,00	3.454,20	3.488,40	3.522,60	3.556,80	3.591,00	3.625,20	3.659,40	3.693,60	3.727,80
	ARQUITETO II	3.762,00	3.796,20	3.830,40	3.864,60	3.898,80	3.933,00	3.967,20	4.001,40	4.035,60	4.069,80
	ARQUITETO III	4.327,00	4.370,20	4.413,40	4.456,60	4.500,00	4.543,20	4.586,40	4.629,60	4.672,80	4.716,00

TABELA SALARIAL - GRUPO II NIVEL MÉDIO / TÉCNICO

CARGOS	CARREIRA	FAIXAS SALARIAIS										
		A INICIAL	B 1%	C 1%	D 1%	E 1%	F 1%	G 1%	H 1%	I 1%	JAL 1%	
GUARDA MUNICIPAL	GUARDA MUNICIPAL I	1.399,00	1.412,98	1.427,11	1.441,33	1.455,80	1.470,33	1.485,00	1.499,90	1.514,90	1.530,00	
	GUARDA MUNICIPAL II	1.531,00	1.546,31	1.561,77	1.577,33	1.593,11	1.609,11	1.625,11	1.641,40	1.657,80	1.674,40	
	GUARDA MUNICIPAL III	1.675,00	1.691,75	1.708,66	1.725,77	1.743,00	1.760,44	1.778,00	1.795,80	1.813,70	1.831,90	
	SUBINSPETOR I	1.876,00	1.894,71	1.913,71	1.932,80	1.952,11	1.971,66	1.991,44	2.011,33	2.031,44	2.051,77	
	SUBINSPETOR R II	2.004,00	2.024,04	2.044,22	2.064,77	2.085,33	2.106,22	2.127,22	2.148,50	2.170,00	2.191,77	
	SUBINSPETOR R III	2.192,00	2.213,98	2.236,00	2.258,44	2.281,00	2.303,80	2.326,80	2.350,11	2.373,66	2.397,33	
	INSPETOR I	2.398,00	2.421,98	2.446,22	2.470,66	2.495,33	2.520,33	2.545,55	2.570,90	2.596,60	2.622,66	
	INSPETOR II	2.623,00	2.649,22	2.675,77	2.702,44	2.729,55	2.756,80	2.784,33	2.812,22	2.840,33	2.868,77	
	INSPETOR III	2.869,00	2.897,66	2.926,66	2.955,99	2.985,44	3.015,33	3.045,55	3.075,90	3.106,77	3.137,77	

AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	DE TRÂNSITO E TRANSPORTES I	1.399,00	1.412,99	1.427,12	1.441,39	1.455,81	1.470,36	1.485,07	1.499,92	1.514,92	1.530,07
	DE TRÂNSITO E TRANSPORTES II	1.531,00	1.546,31	1.561,77	1.577,39	1.593,16	1.609,10	1.625,19	1.641,44	1.657,85	1.674,43
	DE TRÂNSITO E TRANSPORTES III	1.675,00	1.691,75	1.708,67	1.725,75	1.743,01	1.760,44	1.778,05	1.795,83	1.813,78	1.831,92
	SUBINSPECTOR I	1.876,00	1.894,76	1.913,71	1.932,84	1.952,17	1.971,69	1.991,41	2.011,33	2.031,44	2.051,75
	SUBINSPECTOR II	2.004,00	2.024,04	2.044,28	2.064,72	2.085,37	2.106,22	2.127,27	2.148,52	2.170,06	2.191,75
	SUBINSPECTOR III	2.192,00	2.213,92	2.236,06	2.258,42	2.281,00	2.303,81	2.326,85	2.350,12	2.373,62	2.397,36
	INSPECTOR I	2.398,00	2.421,99	2.446,20	2.470,66	2.495,37	2.520,33	2.545,55	2.570,93	2.596,66	2.622,66
	INSPECTOR II	2.623,00	2.649,23	2.675,72	2.702,48	2.729,50	2.756,80	2.784,37	2.812,21	2.840,33	2.868,74
	INSPECTOR III	2.869,00	2.897,69	2.926,66	2.955,99	2.985,69	3.015,75	3.045,59	3.075,93	3.106,77	3.137,77

**LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 20 DE MAIO DE 2019.
ANEXO IV
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

GUARDA MUNICIPAL - AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

DESTRA	E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	Autarquia municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes.			
I - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR					
Servidor Avaliado:		Matrícula:			
Cargo:	Classe/Padrão	Nível:			
Unidade de Exercício:	Data:				
II - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO AVALIADOR					
Nome do Avaliador:		Matrícula:			
Cargo:	Telefone: ()				
e-mail:					
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:					
Leia por gentileza cada quesito antes de fazer a avaliação;					
Após análise criteriosa e imparcial, proceda a avaliação assinalando a pontuação que mais fielmente traduz o desempenho do servidor. Esteja ciente que o resultado desta análise evidenciará o desempenho profissional do avaliado, estimulando o desempenho funcional que se deseja para a Administração Pública					
III – ITENS PARA AVALIAÇÃO POSITIVA		PONTOS			
Pontualidade de horário	02	04	06	08	10
Assiduidade no serviço	02	04	06	08	10
Apresentação pessoal	02	04	06	08	10
Atendimento ao público	02	04	06	08	10
Respeito à disciplina e a hierarquia	02	04	06	08	10
Bom comportamento	02	04	06	08	10
Apresentação do uniforme	02	04	06	08	10
Zelo pelos equipamentos de trabalho	02	04	06	08	10
Desempenho profissional	02	04	06	08	10
Disponibilidade para o serviço	02	04	06	08	10
Soma dos pontos totais					
Resultado da Soma					

Data, assinatura e matrícula do Avaliador.

DATA: _____ Assinatura: _____

IV – ITENS PARA AVALIAÇÃO NEGATIVA*	PONTOS				
Má Conduta ética e social	X	X	X	X	- 10
Advertência escrita	X	X	- 06	X	X
Suspensão até dez dias	X	X	- 06	X	X
Suspensão acima de 10 dias	X	X	X	X	- 10
Falta não justificada	- 02	X	X	X	X
Permuta sem prévia autorização	X	- 04	X	X	X
Mau comportamento	X	X	X	- 08	X
Soma dos pontos totais					
Resultado da Soma					
V – CONSTATADO UM VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 26 PONTOS NA SOMA DO QUE DESCREVE NO ITEM IV.		O servidor ficará impedido de concorrer a promoção ou progressão.			

VI – TITULAÇÃO ACADÊMICA E ELOGIO	PONTOS	CONFIRMADO
Fatores não mede desempenho		
Possuir Doutorado	12	
Possuir mestrado	10	
Possuir especialização	08	
Possuir curso de graduação ou tecnólogo	06	
Possuir curso técnico	04	
Possuir curso de aperfeiçoamento, congresso e / ou	02	
Possuir elogio	02	
Soma dos pontos		

VII – CALCULO I	
	Valores
Resultado da Soma do item III	
Resultado da Soma do item V	
Soma total	

VIII – CALCULO II, APTO OU NÃO APTO		Valores
Soma total		
Menos o valor do item IV		
Resultado nota final		
		APTO
		NÃO APTO

VIII – MÉDIA DE APROVAÇÃO PARA COM NOTA MINIMA IGUAL A 60 PONTOS, DESCRIÇÃO DO ORDENAMENTO ABAIXO:	
A 70 PONTOS IGUAL A SUFICIENTE; 70 A 80 BOM; 80 A 90 ÓTIMO; 90 A 100 EXCELENTE.	
B- QUALQUER VALOR INFERIOR O SERVIDOR ESTARÁ DESCLASSIFICADO.	

IX – O RESULTADO FINAL NO ITEM VIII NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 100 PONTOS PARA FINS DE CALCULO LEGAL. A NÃO SER PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE.

Declaro, sob as penas da lei, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas.

ENGENHEIRO E ARQUITETO E URBANISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL TRÂNSITO E TRANSPORTES - DESTRA		FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO			
I - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR					
Servidor Avaliado:		Matrícula:			
Cargo:	Classe/Padrão	Nível:			
Unidade de Exercício:	Data:				
II - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DO AVALIADOR					
Nome do Avaliador:		Matrícula:			
Cargo:	Telefone:()				
e-mail:					
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:					
-Leia por gentileza cada quesito antes de fazer a avaliação;					
2 - Após análise criteriosa e imparcial, proceda a avaliação assinalando a pontuação que mais fielmente traduz o desempenho do servidor. Esteja ciente que o resultado desta análise evidenciará o desempenho profissional do avaliado, estimulando o desempenho funcional que se deseja para a Administração Pública					
III – ITENS PARA AVALIAÇÃO POSITIVA		PONTOS			
Pontualidade de horário	02	04	06	08	10
Assiduidade no serviço	02	04	06	08	10
Apresentação pessoal	02	04	06	08	10
Atendimento ao público	02	04	06	08	10
Respeito à disciplina e a hierarquia	02	04	06	08	10
Bom comportamento	02	04	06	08	10
Apresentação	02	04	06	08	10
Zelo pelos equipamentos de trabalho	02	04	06	08	10
Desempenho profissional	02	04	06	08	10
Disponibilidade para o serviço	02	04	06	08	10
Soma dos pontos totais					
Resultado da Soma					

IV – ITENS PARA AVALIAÇÃO NEGATIVA*		PONTOS			
Má Conduta ética e social	X	X	X	X	- 10
Advertência escrita	X	X	- 06	X	X
Suspensão até dez dias	X	X	- 06	X	X
Suspensão acima de 10 dias	X	X	X	X	- 10
Falta não justificada	- 02	X	X	X	X

Permuta sem prévia autorização	X	- 04		XX		X
Mau comportamento	X	X		X	- 08	X
Soma dos pontos totais						
Resultado da Soma						

V – CONSTATADO UM VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 30 PONTOS NEGATIVOS, NA SOMA DO QUE DESCREVE NO ITEM IV. O servidor ficará impedido de concorrer à promoção ou progressão.

VI – TITULAÇÃO ACADÊMICA E ELOGIO	PONTOS	CONFIRMADO
Possuir Doutorado	12	
Possuir mestrado	10	
Possuir especialização	08	
Possuir curso de aperfeiçoamento, congresso ou similar	02	
Possuir elogio	02	
Soma dos pontos		

VII – CALCULO I		Valores
Resultado da Soma do item III		
Resultado da Soma do item V		
Soma total		

VIII – CALCULO II, APTO OU NÃO APTO		Valores
Soma total		
Menos o valor do item IV		
Resultado nota final		
		APTO
		NÃO APTO

VIII – MÉDIA DE APROVAÇÃO PARA COM NOTA MINIMA IGUAL A 60 PONTOS, DESCRIÇÃO DO ORDENAMENTO ABAIXO:
C- 60 A 70 PONTOS, IGUAL À SUFICIENTE; 70 A 80 PONTOS, BOM; 80 A 90 PONTOS, ÓTIMO; 90 A 100 PONTOS, EXCELENTE.
D- QUALQUER VALOR INFERIOR O SERVIDOR ESTARÁ DESCLASSIFICADO.
IX – O RESULTADO FINAL NO ITEM VIII NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 100 PONTOS PARA FINS DE CALCULO LEGAL. A NÃO SER PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE.
*Informações apresentadas antes do processo de avaliação.

Declaro, sob as penas da lei, as informações, aqui prestadas, ser exatas e verdadeiras.

DECRETO nº 043, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Institui, no âmbito da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, o procedimento para concessão de apoio financeiro aos produtores culturais de Caruaru.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais os poderes conferidos pelo artigo 55, IV, da Lei Orgânica Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a disposição da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, bem como as Diretrizes da Organização Administrativa e as competências dos órgãos e entidades constantes da Lei Municipal nº 5.843/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger as manifestações de cultura popular e incentivar o seu desenvolvimento, prevista no art. 149 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o São João de Caruaru Patrimônio Cultural e Imaterial deste Município e do Estado de Pernambuco, por força da Lei Municipal nº 5.006, de 23 de agosto de 2010 e da Lei Estadual nº 13.788, de 09 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.406, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Caruaru, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos financiamento e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.218, de 20 de junho de 2003, que criou o Sistema de Incentivo à Cultura-SIC no âmbito do município de Caruaru;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.416, de 20 de maio de 2005, que dispõe sobre os festejos juninos no Município de Caruaru;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.213, de 30 de abril de 2012, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio às ações culturais no âmbito da Fundação de Cultura do Município de Caruaru,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, procedimento para concessão de apoio financeiro aos produtores culturais do Município de Caruaru.

Art. 2º Este Decreto pretende selecionar e apoiar propostas culturais no Município de Caruaru.

Parágrafo único. Integram este Decreto os anexos a seguir discriminados:

- I- Anexo I - Formulário de Inscrição do Projeto;
- II- Anexo II- Orçamento detalhado do projeto;
- III- Anexo III - Termo de Concessão do Apoio Financeiro;
- IV- Anexo IV - Termo de Compromisso de Execução do Projeto;
- V- Anexo V - Termo de autorização do uso de imagens e áudio;
- VI- Anexo VI - Planilha de Prestação de Contas;
- VII- Anexo VII- Portaria para designação de gestor e fiscal de apoio cultural (art. 7º da Lei nº 4.416/2005);
- VIII- Anexo VIII- Termo de Responsabilização.

Art. 3º As diretrizes de seleção e quantidade de apoios concedidos serão previstas em edital publicado pela Fundação de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º A apresentação de propostas deverá ser feita junto à Fundação de Cultura e Turismo, no prazo e nos termos previstos em edital próprio.

Parágrafo único. A apresentação de propostas nos termos do *caput* implicará na aceitação integral e irretroatável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos deste Decreto, que passarão a integrar as obrigações do(s) proponente(s), bem como na observância das leis, decretos e das normas técnicas aplicáveis, especialmente editais, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase, seja do procedimento aqui disposto, seja da execução dos serviços ou da prestação de contas.

Art. 5º Estarão aptos a participar do processo de seleção, que trata o presente Decreto, os proponentes:

I- Pessoa Física: maior de 18 (dezoito) anos, que exerça, comprovadamente, há no mínimo 02 (dois) anos, atividades culturais no município de Caruaru e que seja produtor cultural ou representante cultural no âmbito Município de Caruaru, devendo apresentar, em **01 (uma via)**, cópias dos seguintes documentos:

a) Cópia de documento de identificação oficial com foto;
b) Comprovante de endereço residencial atualizado (até 90 dias); Nota: O comprovante endereço a ser apresentado deve estar em nome do proponente. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar contrato de locação ou declaração de residência assinado pelo proprietário do imóvel e proponente.
c) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (Cópia de inscrição do CPF ou declaração eletrônica);
d) Certidão negativa de débitos com o Município de Caruaru;
e) Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT (cópia da carteira de Trabalho nova que contenha a numeração mencionada, cartão cidadão, declaração ou extrato emitido pela Caixa Econômica Federal).

II- Pessoa Jurídica: dotada de natureza cultural, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) específico ou correlato à área cultural, que exerça, comprovadamente, há no mínimo 02 (dois) anos, atividades culturais no Município de Caruaru, e que esteja adimplente com as obrigações fiscais e trabalhistas, devendo apresentar, em **01 (uma via)**, cópias dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição e posse dos atuais administradores;
b) Comprovante de endereço atualizado (até 90 dias); Nota: O comprovante endereço a ser apresentado deve estar em nome do proponente.
c) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal
d) Número de inscrição municipal;
e) Certidão negativa de débitos municipais;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

(FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do presidente ou representante legal da organização/pessoa jurídica proponente;
h) Cópia do CPF do representante;
i) Cópia de documento oficial de identificação com foto do representante;
j) Comprovante de endereço residencial atualizado (até 90 dias); Nota: O comprovante endereço a ser apresentado deve estar em nome do proponente. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar contrato de locação ou declaração de residência assinado pelo proprietário do imóvel e proponente (ambos com firma reconhecida).

Art. 6º Serão aceitos projetos artísticos e culturais nas seguintes linguagens e segmentos:

- I - Dança e congêneres;
- II - Música popular, erudita e instrumental;
- III - Artes plásticas, artes visuais e congêneres;
- IV - Artesanato;
- V - Culturas populares tradicionais.

Art. 7º Cada proponente pessoa física poderá concorrer com apenas 01 (um) projeto cultural, com exceção de cooperativas, coletivos, associações ou produtoras que representem diversos artistas, grupos, companhias, bandas ou grupos musicais. O não cumprimento deste artigo implicará na inabilitação de todas as propostas a ele relacionadas.

Parágrafo Único. No caso de inscrição feita por cooperativas, coletivos, associações ou produtoras, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo, companhia, banda ou artista que está sendo representado, seu endereço e contatos telefônicos e de e-mail.

Art. 8º A proposta a que faz menção o art. 2º, será preenchida a partir do modelo constante do Anexo I deste Decreto e deverá, dentre outros, conter o seguinte:

- I - Descrição detalhada do objeto a ser executado;
- II - Justificativa contendo os interesses recíprocos (administração e particular/comunidade);
- III - *Objetivos do projeto;*
- IV - *Cronograma detalhado das atividades;*
- V - *Histórico do festejo;*
- VI - Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do projeto, devidamente comprovadas por currículos, certificações, declarações ou outros que atestem a experiência *para realização deste tipo de evento.*

Art. 9º Deverá, junto à proposta, ainda, ser apresentado orçamento detalhado do evento, cujo preenchimento se dará a partir do modelo constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 10. O não atendimento ou o descumprimento das condições previstas nos arts. 6º, 7º, 8º e 9º implicará na recusa da proposta em qualquer fase do procedimento disposto por este Decreto.

Art. 11. Apto(s) sob as condições dispostas neste Capítulo, será avaliada a ocorrência ou não de impedimentos no(s) projeto(s), nos termos dos artigos seguintes.

Seção I Dos Impedimentos

Art. 12. É vedada a participação neste processo de:

I- Proposta de pessoa física que tenha como proponente funcionário público, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru ou do Poder Legislativo de Caruaru, ainda que por mandato eletivo, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes até terceiro grau, além de seus sócios comerciais;

II- Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria funcionário público, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru;

III- Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;

IV- Fica vedada a participação no procedimento previsto neste Decreto, dos produtores culturais, que possuam em seu histórico junto à Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas com aquela Secretaria;

Art. 13. O não atendimento ou o descumprimento das condições previstas no art. 12 implicará na recusa da proposta em qualquer fase do procedimento disposto por este Decreto.

Art. 14. Aptas à participação e não havendo impedimento, as propostas serão selecionadas do nos termos dos artigos seguintes.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 15. As propostas inscritas serão analisadas em fase única, pelo Conselho Municipal de Cultura, cuja composição de análise se dará de acordo com as linguagens/segmentos dispostas no art. 7º e será instituída previamente à análise das propostas, através de deliberação conjunta do Conselho.

Art. 16. As propostas inscritas serão analisadas a partir dos seguintes critérios e pontuações:

- I - Conteúdo Artístico (1 a 10 pontos);
- II - Exequibilidade da Proposta (1 a 10 pontos);
- III- Criatividade e Inventividade (1 a 10 pontos);

IV- Trajetória profissional comprovada (1 a 10 pontos);
V- Interação artística da proposta com a diversidade cultural de Caruaru (1 a 10 pontos).

§1º. Entende-se por:

a) “Conteúdo Artístico” – o valor estético e simbólico do projeto, na perspectiva da arte e da predominância de temas de interesse da cultura caruaruense.

b) “Exequibilidade da Proposta” – a capacidade de execução técnica, adequação de custo e viabilidade econômica de realização do projeto de acordo com o detalhamento da proposta apresentada.

c) “Criatividade e inventividade” – o caráter inovador do projeto.

d) “Trajetória profissional comprovada” – tempo de atuação no cenário artístico/ cultural, concomitantemente à sua formação profissional e ao desenvolvimento/ execução de programas, projetos e ações artísticas e culturais.

e) “Interação artística da proposta com a diversidade cultural de Caruaru” – inserção códigos ou signos que fortaleçam/ dialoguem com a diversidade da cultura produzida no Município.

§ 2º. Os proponentes serão selecionados de acordo com a maior pontuação, estando automaticamente inabilitadas as propostas com nota inferior a 50% do somatório de pontos atingíveis.

§ 3º. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) Maior nota no critério “Trajetória profissional comprovada”;

b) Maior nota no critério “Conteúdo Artístico”;

c) Maior nota no critério “Criatividade e inventividade”.

§ 4º. A comissão de seleção poderá inabilitar propostas apresentadas de forma distinta ao presente edital ou redefinir categorias de inscrições, em casos devidamente justificados.

Art. 17. Proponentes não selecionados poderão impetrar recurso nos prazos previstos em edital da Fundação de Cultura e Turismo, não cabendo neste ato a complementação ou troca de documentos, devendo a Comissão de Seleção respondê-los de acordo com prazo estipulado em edital.

Art. 18. A relação das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV DA ASSINATURA DO TERMO E DOS PAGAMENTOS

Art. 19. Selecionado o projeto, deverá o beneficiário comparecer, em até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado no Diário Oficial do Município, à Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru para assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

Parágrafo único. Caso não compareça, no prazo supramencionado, perderá o direito ao apoio financeiro.

Art. 20. Os recursos para os projetos selecionados serão liberados em parcela única, preferencialmente através de transferência à conta bancária ou cheque em nome do proponente, após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

Art. 21. Os proponentes selecionados deverão, no ato da assinatura do Termo de Concessão, apresentar comprovante de conta bancária, de sua titularidade, devidamente cadastrada, para empenho, junto à Fundação de Cultura e Turismo, sob pena de perda do direito de concessão de apoio.

Art. 22. O pagamento dos recursos destinados por este Decreto fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. É imprescindível, por parte do proponente, a entrega, à Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, até 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento ou do efetivo recebimento dos valores, da Prestação de Contas Fiscal e do Relatório de Atividades ocorridas.

Parágrafo único. O Relatório de Atividades deverá conter datas e locais específicos do evento, detalhamento de trajeto, registro dos resultados, quantidade de público beneficiado, material de divulgação, fotografias, material impresso e mídias digitais, caso haja.

Art. 24. A prestação de contas deverá conter:

I- Comprovantes de despesas (Notas Fiscais e Recibos);

II- Extrato da conta bancária em que foi recebido o apoio financeiro, durante o período de recebimento de recursos provenientes do termo de concessão, caso o apoio tenha sido concedido através de transferência bancária;

III- Comprovante de restituição de recurso à conta indicada pela Fundação de Cultura e Turismo, para o caso de valores não utilizados pelo festejo beneficiado.

Parágrafo único. São vedadas, dentre outras a critério da Fundação de Cultura e Turismo, as seguintes despesas:

I- Taxas bancárias, multas e cobrança de juros;

II- Aquisição de bens permanentes;

III- Aquelas de natureza contínua que não tenham relação direta com o projeto aprovado. Caso haja, deverá ser apresentada documentação que justifique a necessidade em relação ao projeto.

Art. 25. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, extratos bancários, cópias de cheques nominais ou comprovantes de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Caruaru ou outros documentos comprobatórios.

Art. 26. Após o recebimento da prestação de contas pelos proponentes, a Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru ficará responsável por emitir relatório(s) referente às atividades de pré-execução, execução, e pós-execução, e ocorrências pertinentes, para a Controladoria Geral do Município a fim de que sejam cumpridas as competências e finalidades do órgão, no intuito de garantir a defesa do patrimônio público, o controle interno, a auditoria pública, a prevenção e o combate à corrupção e o incremento do controle social e da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal, além de apoiar o controle externo no exercício de suas missões institucionais.

Art. 27. Caberá ao Presidente do Comitê Gestor do São João, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, estabelecer o responsável pela análise e julgamento administrativo da prestação de contas dos projetos beneficiados.

CAPÍTULO VI DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 28. O proponente selecionado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

I- Inexecução do objeto;

II- Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru;

III- Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;

IV- Rescisão do termo de concessão de apoio financeiro.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 29. O descumprimento pelo proponente de qualquer das cláusulas deste Decreto implicará:

I- Rescisão do Termo de Concessão de Apoio sem direito a ressarcimento;

II- Impedimento de participar de projetos financiados pela Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 12 da Lei nº 5.213/2012.

Art. 30. O Servidor ou Departamento que não cumprir com suas competências administrativas nas diretrizes desta Instrução Normativa, poderá ser sujeito à abertura de Processo Administrativo ou de Processo de Sindicância para apuração de indícios de irregularidades e eventual aplicação de punição, nos termos do *Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco – Lei Estadual nº 6.123/68, aplicável aos servidores municipais por força das Leis Ordinárias Municipais nº 2.482/1977 e 3.672/1994, além daquelas previstas no Decreto Municipal nº 062/2009, bem como, se não cumpridas, por decorrerem de atribuições formalmente estatuídas, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.*

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Em se tratando de documentos obtidos pelo participante via internet, estes poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada à consulta e verificação pela Fundação de Cultura e Turismo, no setor competente.

Parágrafo único. Não serão exigidos reconhecimento de firma ou autenticação de cópias feitos por cartório.

Art. 32. O Presidente da Fundação de Cultura e Turismo, o Secretário da Fazenda Municipal e o Controlador Geral do Município, poderão, no âmbito de suas respectivas competências, editar normas disciplinando outros procedimentos a serem observados por este Decreto.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Jaime Nejaím, 20 de maio de 2019; 198º da Independência; 131º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

DECRETO nº 043, DE 20 DE MAIO DE 2019.

ANEXO I- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto:

Data prevista para realização:			
Nome do proponente:			
Categoria:			
Data de criação do projeto:			
Endereço de realização do projeto:			
DADOS DO PROPONENTE			
PESSOA JURÍDICA	Razão Social:		
	CNPJ:	Insc. Est.:	Insc. Mun.:
	Endereço:		
	Cidade:	UF:	CEP:
	Tel:	E-mail:	
	Conta:	Banco:	Agência:
	Representante:		Cargo:
	Profissão:	Estado Civil:	
	RG/Órgão Expedidor:		CPF:
	Endereço Residencial:		
	Cidade:	UF:	CEP:

PESSOA FÍSICA	Nome:		
	CPF:	Insc. Municipal:	
	Endereço:		
	Cidade:	UF:	CEP:
	Tel.:	E-mail:	
	Conta:	Banco:	Agência:
	Profissão:	Estado Civil:	
	RG /Órgão Expedidor:		

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO:

2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

3. FICHA TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME

4. OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICO):

5. CRONOGRAMA DETALHADO DAS ATIVIDADES:

6. DAS APRESENTAÇÕES / ENSAIOS GERAIS:

7. HISTÓRICO DO PROJETO:

8. CURRÍCULO OU PORTFOLIO DO PROPONENTE (COMPROVADO):

Data:

Assinatura do Proponente:

DECRETO nº 043, DE 20 DE MAIO DE 2019.

ANEXO II – ORÇAMENTO DETALHADO DO PROJETO

TOTAL
GERAL:

Data:
Assinatura do Produtor Cultural:

DECRETO nº 043, DE 20 DE MAIO DE 2019.

ANEXO VII- PORTARIA PARA DESIGNAR GESTOR E FISCAL DE APOIO CULTURAL

PORTARIA Nº ____/2019 DA FCTC

O(A) Presidente(a) da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, no uso das atribuições legais e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 7º da Lei Municipal nº 4.416/2005 e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Concessão nº ____/20____, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caruaru, através da Fundação de Cultura e Turismo e _____, CPF/CNPJ nº _____, cujo objeto é a concessão de apoio financeiro ao projeto _____, a ser executado no período de _____ a _____ de 2019.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor		
Fiscal		

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I- Gestor: servidor, formalmente designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização e da execução do projeto;
II- Fiscal: servidor, formalmente designado para realizar o acompanhamento, fiscalização, ateste das faturas ou notas fiscais e pela conferência dos produtos ou serviços prestados pelo apoiado, desde o início até o término da vigência do Termo de Concessão, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e terá vigência até 30 (trinta) dias após a entrega da prestação de contas pelo apoiado, revogando as disposições em contrário.

Caruaru, ____ de _____ de 2019.

PRESIDENTE DA FCTC

DECRETO nº 043, DE 20 DE MAIO DE 2019.

ANEXO VIII- TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO

TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO	
_____, produtor do Projeto Cultural, DECLARO :	
I- Sou responsável por todas as informações e dados constantes do projeto apresentado e de seus eventuais anexos, representando a verdade, respondendo administrativa e/ou judicialmente por qualquer ato ou informação em desconformidade com as determinações deste Decreto;	
II- NÃO estou enquadrado em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas neste Decreto;	
Local e Data Produtor Cultural	Assinatura do

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SECOP Nº 052, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o valor da diária a ser paga aos servidores da SECOP - Secretaria de Ordem Pública no exercício do ano de 2019 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ORDEM PÚBLICA, DE ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA, DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, IV e §3º do Decreto 036, de 06 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º O valor de referência para o exercício 2019 a ser pago pela SECOP – Secretaria de Ordem Pública, para os servidores em exercício de ações de interesse do Poder Executivo Municipal, prevista no artigo 2º desta Portaria, deverá ser R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo único. A implantação de novos valores fica condicionada à disponibilidade orçamentária da SECOP – Secretaria de Ordem Pública.

Art. 2º Para fins de concessão desta diária específica, o servidor deve estar desempenhando qualquer das atividades abaixo:

- I – atividade fora do horário de expediente
- II – atividades aos sábados e domingos, fora de escala de serviço ordinário
- III – reuniões do conselho de segurança cidadã – CONSEC
- IV – atividades alusivas aos Eventos de 2019 no município (Carnaval, Semana Santa, São João, Natal, Réveillon, entre outros).

Art. 3º A SECOP – Secretaria de Ordem Pública deverá encaminhar mensalmente à Secretaria da Fazenda, relatório para pagamento das diárias, contendo os seguintes dados:

- I – nome e matrícula do servidor;
- II – dias em que serão desenvolvidas as atividades definidas no art. 2º;
- III – dados da conta bancária, e;
- IV – último contra-cheque do servidor solicitante.

Art. 4º Esta Portaria terá efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

KARLA DE FÁTIMA MENDES VIEIRA
Secretária de Ordem Pública

DIOGO DE CARVALHO BEZERRA
Secretário da Fazenda

FELIPE ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA
Secretário Executivo de Administração
(Republicada por incorreção)

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEDUC Nº 098 DE 21 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM: Convocar o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s da Seleção de Educação para apresentação de documentos.

O(A) Candidato(a) convocado(a) deverá comparecer entre as **9 e as 12 horas de quinta-feira (23.05.2019)** na Secretaria de Administração (Praça Pedro de Souza, nº 30, 2º andar, Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE).

O(A) Candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação a seguir **ORIGINAL e CÓPIA**:

- RG e CPF;
- Carteira de PIS ou PASEP;
- Comprovante de quitação eleitoral emitido pelo TSE;
- Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- Certificado de conclusão do curso de nível médio ou superior, dependendo da função, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Cópia da Carteira Profissional – CTPS (página da foto e página da qualificação civil);
- Comprovante de Residência;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Comprovante das experiências acadêmicas e outras informações prestadas durante o processo seletivo;
- Comprovante de experiências profissionais informadas durante o processo seletivo;

Caso essa convocação não seja atendida, o(a) Candidato(a) convocado será considerado(a) desistente do processo seletivo.

Candidato	Função
Everton Santos De Araujo	Professor II - História
José Phillipe Joanou Pereira Dos Santos	Professor II - Ciências
Dayana Kelly Cavalcante Paz	Professor II - Educação Física
Marçal Romolo Nunes Da Silva	Professor II - Matemática
Emerson Jose Da Silva	Auxiliar de Educação
Shislaine Dos Santos De Oliveira	Auxiliar de Educação
Geysa Aleixo Dos Santos	Auxiliar de Educação
Paulo Henrique Farias Lopes	Auxiliar de Educação
Elayne Florencio Da Silva Andrade	Auxiliar de Educação
Larissa Maria Da Silva Tavares	Auxiliar de Educação

Beatriz Adriane Jordão Dos Santos	Auxiliar de Educação
Geisi Kelly De Oliveira Santos	Auxiliar de Educação
Arlete Maria Da Silva	Auxiliar de Educação
Monica Maria Galvão Pereira	Auxiliar de Educação
Yara Katiane Da Silva	Auxiliar de Educação
Maria José Silva De Paula	Auxiliar de Educação
Brena Oliveira Da Silva	Auxiliar de Educação
Amanda Fonseca Da Silva	Auxiliar de Educação
Fagna Lima Dos Santos	Auxiliar de Educação
Deizyane Henrique Silva	Auxiliar de Educação
Tays De Freitas Da Silva	Auxiliar de Educação
Josefa Resende Bezerra	Auxiliar de Educação
Lucinaide Ferreira Alves	Auxiliar de Educação
Felipe Fernandes De Carvalho	Auxiliar de Educação
Sintia Luanna Vila Nova Lima	Auxiliar de Educação
Ana Carolina Cavalcanti Da Silva Santos	Auxiliar de Educação
Ashafe Souza Machado Lins	Auxiliar de Educação
Edvania Maria Da Silva	Auxiliar de Educação
Andreza Domingos Da Silva Souza	Auxiliar de Educação
Elisama Barros De Paula	Auxiliar de Educação
Jose Alves De Lima Filho	Auxiliar de Educação
Georgio Da Costa Ferreira	Auxiliar de Educação
Geisiane Gislayne Sales De Oliveira	Auxiliar de Educação
Renata Maria Da Silva	Auxiliar de Educação
João Victor Souza Medeiros	Auxiliar de Educação
Andreza Meirelle De Oliveira Pinto	Auxiliar de Educação
Jéssica Da Silva Lima	Auxiliar de Educação
Isys Edith Da Silva Oliveira	Auxiliar de Educação
Letícia De Sales Maciel	Auxiliar de Educação
Maria Eduarda Thamyres Lima Barboza	Auxiliar de Educação
Jadson Santana Da Silva	Auxiliar Administrativo
Heverson Diego Macedo Barros	Auxiliar Administrativo
Érico Diogenes Pereira Da Silva	Auxiliar Administrativo
Thaynara Tenório Aires	Auxiliar Administrativo
Milca Naiara Fortunato Bezerra	Auxiliar Administrativo
Maria Regina Dos Santos Silva	Auxiliar Administrativo
Tamara Maria Mata Da Silva	Auxiliar Administrativo
Juliana Maria Xavier Ferreira	Auxiliar Administrativo
Juliana Florêncio Da Fonseca	Auxiliar Administrativo
Juvenal Lima De Oliveira	Auxiliar Administrativo
Andrea Assuncao Bezerra	Auxiliar Administrativo
Ana Cristina Rodrigues Da Silva	Auxiliar Administrativo
Ricardo Alexandre Gomes Falcão	Auxiliar Administrativo

HENRIQUE CÉSAR FREIRE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

MARTA MEDEIROS CORREIA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEDUC Nº 099 DE 21 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM: Convocar o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s da Seleção de Educação para apresentação de documentos.

O(A) Candidato(a) convocado(a) deverá comparecer entre as **9 e as 12 horas de quinta-feira (23.05.2019)** na Secretaria de Administração (Praça Pedro de Souza, nº 30, 2º andar, Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE).

O(A) Candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação a seguir **ORIGINAL e CÓPIA:**

- RG e CPF;
- Carteira de PIS ou PASEP;
- Comprovante de quitação eleitoral emitido pelo TSE;
- Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- Certificado de conclusão do curso de nível fundamental.
- Cópia da Carteira Profissional – CTPS (página da foto e página da qualificação civil);
- Comprovante de Residência;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Comprovante das experiências acadêmicas e outras informações prestadas durante o processo seletivo;
- Comprovante de experiências profissionais informadas durante o processo seletivo;

Caso essa convocação não seja atendida, o(a) Candidato(a) convocado será considerado(a) desistente do processo seletivo.

Candidato	Função
Marli Barbosa de Souza	Merendeiro(a)
Dilcilene do Socorro Nogueira dos Santos	Merendeiro(a)
Luis Rafael Silva de Freitas	Merendeiro(a)
Josefa Stheffany Gonçalves Maciel	Merendeiro(a)
Anderson Claudio Fonseca da Silva	Merendeiro(a)
Maria da Conceição Lopes Silva	Merendeiro(a)
Alcioneide da Silva Ferreira	Merendeiro(a)
Mauriceia Maria de Oiveira Teotonio	Merendeiro(a)
Marcia Pereira Dias Soares	Merendeiro(a)
Cícero Givaldo de Lima	Merendeiro(a)
Ailla Karla Ferreira Marques	Merendeiro(a)
Josilene Maria da Silva	Merendeiro(a)
Eliane Maria da Silva	Merendeiro(a)
Jacilene ferreira da Silva	Merendeiro(a)
Josicleide Bernardino Marques	Merendeiro(a)
Rosemary Ferreira De França Lira	Lactarista
Eliane Maria Silva Chaves	Lactarista
Galvania da Silva Santana	Lactarista
Claudenice Maria da Conceição	Lavadeiro(a)
Maria Claudineide Bezerra Martins	Lavadeiro(a)
Maria Jose da Silva	Lavadeiro(a)
Michele Nice da Silva	Lavadeiro(a)
Cristiano Roberto Alves da Silva	Lavadeiro(a)

HENRIQUE CÉSAR FREIRE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

MARTA MEDEIROS CORREIA
Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO LICITAÇÃO – PREGÃO

Através de sua pregoeira e membros da licitação, nomeados pela Portaria 001/2019, torna público o aviso da Licitação de Processo Nº 006/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, tendo como objeto: Contratação dos serviços de transporte de água potável, em caminhão pipa, tanque com capacidade mínima de 15.000 litros d'água, na Central de Abastecimento de

Caruaru - CEACA data de abertura: 23 de maio de 2019, às 13h30min, Maiores informações na sala da CPL, situada a Rodovia BR 104 - KM 70 - Pinheirópolis - Caruaru - PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário das 07h às 13h00min.

Pelo Email: rh.ceacacaruaru@gmail.com e pelo Fone: 81.3721-5173. Caruaru, 08 de maio de 2019. André Teixeira Filho – Presidente

PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – OBRAS
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitações – Obras da Prefeitura Municipal de Caruaru torna público aos interessados e empresas participantes da **CONCORRÊNCIA Nº 003/2019 CPL/O (Processo nº 012/2019 CPL/O)**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material e execução dos serviços de Manutenção Predial das unidades de ensino da rede municipal de educação, localizados em todo o município de Caruaru, que a empresa **L&R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou proposta no valor total de **R\$ 5.621.255,47** (cinco milhões seiscentos e vinte e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), destarte, a empresa se sagra vencedora do certame. Na forma disposta na legislação vigente, assim como no item 13 do Edital, abre-se o prazo legal para interposição de recurso, desistência formal ou decurso do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação. O processo, com vistas franqueadas aos interessados, assim como demais informações, deverão ser solicitadas na sala da CPL/O, localizada no Centro Administrativo II, situado na Praça Pedro de Souza, nº 30, Térreo, bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-110, no horário das 07:00h às 13:00h.

Caruaru/PE, 21 de maio de 2019.

Nathalia Gabriela de Sales Maciel
Presidente CPL/O

PREFEITURA DE CARUARU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/G
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2019 CPL/G. A Comissão Permanente de Licitações – CPL/G da Prefeitura de Caruaru, torna público aos interessados e as empresas participantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 CPL/G**, que tem por objeto o Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições e lanches para cobertura de eventos, sob demanda, para servidores da Secretaria de Ordem Pública (SECOP) e equipes das forças integradas de segurança que estarão em serviço durante os eventos realizados no município de Caruaru, que o certame foi declarado **FRACASSADO** em virtude de todas as empresas participantes terem sido inabilitadas. As razões que motivaram o resultado do certame encontram-se disponíveis aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na **Praça Pedro de Souza, nº 30, Térreo, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-110**, no horário das **07h00 às 13h00**, ou pelo telefone: **(81) 3701-1526, Ramal 244**, ou por E-mail: **cplcaruarupe@hotmail.com**. Caruaru, 21 de maio de 2019 - Wanessy de Queiroz Alves - Pregoeira - CPL/G.

PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação – CPL/O
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no **Processo nº 20/2019 CPL/O**, resolve **ADJUDICAR** o objeto, perfazendo o valor total de **R\$ 22.450,00 (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta reais)** à empresa **PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **13.923.606/0001-40**, e **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº 02/2019 CPL/O**, cujo objeto é a elaboração dos projetos executivos de acesso viário à estrada do Distrito de Juá, localizada às margens da Rodovia BR-104, no município de Caruaru/PE, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora

Caruaru/PE, 20 de maio de 2019.

Henrique César Freire de Oliveira
Secretário de Administração
MUNICÍPIO DE CARUARU
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2019 - CPL/G - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019- CPL/G - O Município de Caruaru, por intermédio da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8.666/93, torna público que **Reconhece e Ratifica** a contratação direta de 02 (duas) clínicas veterinárias na prestação de serviços de atendimento médico-veterinário, os quais irão abranger os serviços de consultas médicas, castração cirúrgicas, exames de sangue e raios-x em cães e gatos, em apoio aos programas da secretaria de serviços Públicos, executados pela gerência de proteção animal, visando o controle populacional de animais, prevenção de zoonoses, atendimento veterinário e bem-estar animal no Município de Caruaru, PE. 14 de maio de 2019. Henrique César Freire de Oliveira.- Secretário de Administração.

PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL/G
ERRATA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.030/2019 –PREGÃO PRESENCIAL 016/2019 CPL/G – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 CPL/G –Informamos aos interessados que seja desconsiderado o item 9.3.1, letra B do Edital. Informações no horário das 7 às 13 horas na sala da CPL-G, localizada na Praça Pedro de Souza, 30 – Centro- Caruaru/PE, ou pelo fone: (81) 3701-1526, os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no site da Prefeitura

de Caruaru, através do link <http://editais.caruaru.pe.gov.br/>.

Caruaru/PE, 21 de Maio de 2019.

Wanessy de Queiroz Alves
Pregoeira- CPL/G

PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL/G
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 033/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019. OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa especializada no Fornecimento de Refeições e Lanches para cobertura de eventos, sob demanda, para servidores da secretaria de ordem pública (SECOP) e equipe das forças integradas de segurança que estarão em serviço durante os eventos realizados no município de Caruaru, conforme especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento e seus anexos. **Valor estimado R\$. R\$ 326.860,00 (Trezentos e vinte e seis mil e oitocentos e sessenta reais)** **Data e hora de abertura: 03/06/2019 às 10h00min. Informações:** Os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral do Edital no site: (ww.caruaru.pe.gov.br), através do link: <http://transparencia.caruaru.pe.gov.br/editais-de-licitacoes>. Outras informações na sala da CPL G, localizada na Praça Pedro de Souza, nº 30, bairro Nossa Senhora das Dores, no horário das **07h00 as 13h00min**, pelo fone: **(81) 3701-1526**, ou pelo **E-mail: cplcaruarupe@hotmail.com**.

Caruaru/PE, 21 de maio de 2019.

Nayllê Karenine Rodrigues de Siqueira
Pregoeira

PREFEITURA DE CARUARU
Comissão Permanente de Licitação - CPL/G
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU
AVISO DE LICITAÇÃO- NOVA DATA DE SESSÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 032/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 009/2019 – OBJETO: selecionar uma empresa parceira que manifeste interesse em colaborar com a Fundação de Cultura na realização do **SÃO JOÃO DE CARUARU 2019 e 2020**, com aporte financeiro, detendo exclusividade de projeção de marca no perímetro da Festa definido em Decreto Municipal específico, **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS**, no evento a ser realizado entre os dias 01 e 30 de junho de 2019 e no ano de 2020 com datas a confirmar, mediante a aquisição da cota de patrocínio, nos termos propostos pela Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru. **Data e hora de abertura: 28/05/2019 às 11h00min. Informações:** Os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral do Edital no site: (ww.caruaru.pe.gov.br), através do link: <http://transparencia.caruaru.pe.gov.br/editais-de-licitacoes>. Outras informações na sala da CPL, localizada na Praça Pedro de Souza, nº 30, bairro Nossa Senhora das Dores, no horário das **07h00 as 13h00min**, pelo fone: **(81) 3701-1526**, ou pelo **E-mail: cplcaruarupe@hotmail.com**.

Caruaru/PE, 21 de maio de 2019.

Nayllê Karenine Rodrigues de Siqueira
Presidente

DIVULGAÇÃO: Prefeitura Municipal de Caruaru – Secretaria de Administração – Gerência de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP 55.002-110– Caruaru/PE
VERSÃO ONLINE: www.caruaru.pe.gov.br